



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº: 57/2021

"Nomeia, constitui e regulamenta Comissão Especial para Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, usando das prerrogativas que lhe são outorgadas pela Lei Orgânica do Município, e legislação pertinente;

Considerando que as ações e atos de administrativos devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e razoabilidade;

Considerando a necessidade de promover a avaliação de desempenho dos servidores públicos municipais;

Considerando o disposto na Lei Complementar Municipal nº: 009/2007.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada e constituída a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho dos servidores públicos municipais de Frei Lagonegro/MG.

Art. 2º. A presente Comissão Especial de Avaliação de Desempenho será composta pelos seguintes membros:

I. Secretaria Municipal de Administração:

Servidores: Gustavo Costa Lemes

Hericles Gusmão Costa

II. Secretaria Municipal da Fazenda:

Servidores: Diego Fernando da Silva



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

III. Secretaria Municipal de Educação:

Servidores: Maria Eunice Lemos Fernandes

Claudinéia Araújo Rocha

Maria de Fátima Barroso

IV. Secretaria Municipal de Saúde:

Servidores: Maria de Fátima Pimentel

Maria Aparecida de Araújo Silva

V. Secretaria Municipal de Assistência Social:

Servidores: Núbia oliveira Braga

Franciane Milene dos Santos

VI. Secretaria Municipal de Obras:

Servidores: Dermeval Santos Silva Monteiro

Lusmar Aparecido da Silva

VII. Secretaria Municipal de Transportes:

Servidores: Marcos José Dias

José Geremias Felix

VIII. Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente:

Servidores: Sidnei Moura dos Santos

Parágrafo único: A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho terá como Presidente a Secretária Municipal de Administração.

Art. 3º. Caberá a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho realizar a avaliação do servidor observando sua aptidão e capacidade para o desempenho do cargo, levando em consideração os seguintes fatores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

I – assiduidade/pontualidade;

II – disciplina;

III – capacidade de iniciativa;

IV – produtividade/conhecimento técnico/eficiência/aptidão funcional;

V – responsabilidade;

VI – relações humanas no trabalho/respeito e compromisso para com a Instituição.

Parágrafo único: A avaliação dos servidores a partir do ano 2021 ao ano 2021 deveram observar o requisito temporal disposto no inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº: 009/2007 que "Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Frei Lagonegro/MG", restando prejudicada a análise dos critérios objetivos dispostos no caput devido ao lapso temporal.

Art. 4º. O Boletim de Avaliação Funcional será elaborado na forma do Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº: 009/2007, também integrante deste decreto, para fins de avaliação dos critérios objetivos, quando for o caso.

Art. 5º. A Comissão Especial de Avaliação de Desempenho deverá observar os regramentos disposto na Lei Complementar Municipal nº: 009/2007 na condução dos trabalhos e Lei Complementar nº: 42/2017.

Art. 6º. Ao final dos trabalhos, que se dará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a Comissão Especial de Avaliação de Desempenho emitirá parecer favorável ou não à aquisição da progressão e remeterá o processo à autoridade competente para homologação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei
Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Art. 7º. Caso as informações constantes na avaliação sejam contrárias à confirmação do servidor no cargo, ser-lhe-á concedido prazo de 15 (quinze) dias úteis para que apresente defesa, junto à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho.

Art. 8º. Se, após a defesa apresentada, for aconselhado a exoneração do servidor, o processo será remetido à autoridade competente para decisão final.

Art. 9º. A autoridade competente emitirá ato administrativo proferindo a sua decisão final, confirmando ou não a permanência do servidor no cargo.

Art. 10. Os servidores efetivos ocupantes de cargo em comissão e componentes da presente Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, serão avaliados pelos demais membros.

Art. 11. Este decreto em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os Decretos Municipais nºs: 025/2010 e 03/2015.

Frei Lagonegro/MG, 17 de dezembro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO N 50 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

Determina a oficialização da Conferência Intermunicipal de Educação – Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de MG, Geraldo Ferreira da Silva, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a Conferência Nacional de Educação - CONAE é um espaço democrático aberto pelo Poder Público e articulado com a sociedade para que todos possam participar do desenvolvimento da Educação Nacional;

CONSIDERANDO que por meio da CONAE, o Fórum Nacional da Educação - FNE e o Ministério da Educação - MEC buscam garantir um espaço democrático de discussão e de preservação da qualidade social da Educação Pública.

DETERMINA:

Art 1- Fica oficializada a " II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE 2022", com sede no município de São Sebastião do Maranhão dia 24 de Novembro de 2021.

Art 2 - A Etapa intermunicipal acontecerá no período de agosto a dezembro de 2021, seguida da Conferência Estadual de Educação que acontecerá até abril de 2022.

Art 3 - A culminância da Etapa Intermunicipal da II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE 2022, acontecerá no dia 24 de novembro de 2021 no seguinte endereço: Salão Paroquial, Praça da Matriz, nº 236 no Município de São Sebastião do Maranhão, estado de Minas Gerais.

Art 4 - Participarão da II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE, na forma estabelecida pelo Art. 9 deste Regimento, além do Poder Público:

I - Representantes dos segmentos sociais.

Por segmento social, entende-se: gestores/as dos sistemas e instituições de ensino e trabalhadores/as da educação, dos setores público e privado, nas diferentes etapas e modalidades de ensino; membros dos Conselhos de Educação; familiares dos alunos/as e discentes

II - Representantes dos setores (delegados/as por indicação municipal)

Por setor social, entende-se: Movimentos de afirmação da diversidade e das articulações sociais em defesa da educação, da comunidade científica, do campo, sindical, de instituições religiosas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

empresários e confederações patronais, entidades municipalistas, comissões de educação do Poder Legislativo Municipal, instituições estaduais e municipais de fiscalização e controle de recursos públicos

Art 5 - O tema central da II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE, conforme explicitado no seu Documento Referência dividido nos seguintes eixos:

EIXO I: PNAE 2024 – 2034: Avaliação das Diretrizes e Metas;

EIXO II: Uma Escola para o Futuro: Tecnologia e Conectividade a Serviço da Educação;

EIXO III: Criação do SNE: Avaliação da legislação inerente e do modelo em construção.

Art 6 - O Regimento da Conferência Intermunicipal terá como referência o Regimento Estadual e levará em consideração os seguintes aspectos:

I - Documento Referência produzido pelo Fórum Nacional de Educação;

II - Documentos produzidos por fóruns nacionais/estaduais, entidades e especialistas reconhecidos, contribuições para a Educação Nacional.

Art 7 - São objetivos da II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Intermunicipal da IV CONAE:

I - avaliar a implementação do PNE, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir de uma análise global do plano;

II - avaliar a implementação do plano municipal de educação, os avanços e os desafios para as políticas públicas educacionais.

III. Conclamar a sociedade brasileira para a elaboração e aprovação do novo PNE 2024-2034.

Art 8 - Para a execução das ações referentes a realização da II Conferência Intermunicipal de Educação - Etapa Municipal da IV CONAE, o FME contará com a Comissão de Divulgação e Mobilização e a Comissão de Monitoramento e Sistematização.

I - Compete a Comissão Especial de Mobilização e Divulgação - **CEMD**:

a) planejar e acompanhar a logística para a realização da conferência;

b) propor e providenciar formas de suporte técnico;

c) garantir o acesso aos documentos;

d) encaminhar ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, o calendário, programação da conferência, lista de participantes, fotos e demais registros dos eventos preparatórios para a CONAE 2022, para divulgação nacional e registro.

II - Compete a Comissão Especial de Monitoramento e Sistematização – **CEMS**:

a) propor estratégias e metodologias para as discussões do Documento Referência;

b) elaborar proposta do Regimento Interno para conferência;

c) sistematizar as emendas aprovadas

d) elaborar relatório final da Conferência, que deverá ser encaminhado ao Fórum Nacional de Educação, por meio eletrônico, de acordo com orientações que serão fornecidas posteriormente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25

Art 9 - O Fórum Estadual de Educação definirá, obedecendo aos critérios do Regimento interno da CONAE 2022, o número de delegados/as a serem indicados pelas conferências municipais e ou intermunicipais para participar da etapa estadual da **CONAE 2022**.

Art 10 - As despesas advindas da execução do presente decreto, ~~corra~~ por conta dos recursos orçamentários da Educação.

Art 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

Frei Lagonegro/MG, 17 de novembro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 17/11/2021

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO Nº 48 de 03 de novembro de 2021.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI
LAGONEGRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro para o dia 10 de dezembro de 2021, terá por finalidade:
I - Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "OS NOVOS DESAFIOS NO SUS PÓS PANDEMIA".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Quadra Poliesportiva

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO Nº 48 de 03 de novembro de 2021.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI
LAGONEGRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro para o dia 10 de dezembro de 2021, terá por finalidade:
I - Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, “OS NOVOS DESAFIOS NO SUS PÓS PANDEMIA”.

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Quadra Poliesportiva

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FREI LAGONEGRO – MG**

Rua Padre Júlio 52, Centro. Tel:(33)3433 9069 e-mail: saudefln@yahoo.com.br

DECRETO Nº 48 de 03 de novembro de 2021.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI
LAGONEGRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro para o dia 10 de dezembro de 2021, terá por finalidade.
I - Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "OS NOVOS DESAFIOS NO SUS PÓS PANDEMIA".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Quadra Poliesportiva

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FREI LAGONEGRO – MG**

Rua Padre Júlio 52, Centro. Tel:(33)3433 9069 e-mail: saudefln@yahoo.com.br

DECRETO Nº 48 de 03 de novembro de 2021.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE FREI
LAGONEGRO E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro para o dia 10 de dezembro de 2021, terá por finalidade.
I - Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "OS NOVOS DESAFIOS NO SUS PÓS PANDEMIA".

Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Quadra Poliesportiva

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FREI LAGONEGRO – MG**

Rua Padre Júlio 52, Centro. Tel: (33) 3433 9069 e-mail: saude@freilagonegro.com.br

DECRETO nº: _____, de _____ de outubro de 2021.

**CONVOCA A VIII CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE
FREI LAGONEGRO E DA OCIA
PROVIDENCIAS**

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a Lei Federal 8.142/90.

Artigo 2º - Fica convocada a VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro para o dia 10 de dezembro de 2021, terá por finalidade.

I - Avaliar e propor diretrizes da política para o setor saúde.

Artigo 3º - O tema central da Conferência será, "OS NOVOS DESAFIOS NO SUS POS PANDEMIA".

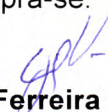
Artigo 4º - A Conferência de Saúde será realizada na Quadra Poliesportiva

Artigo 5º - A Conferência será presidida pelo prefeito Municipal e na sua ausência pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência serão expedidas em Portaria deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e Publicadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 7º As despesas com realização da VIII Conferência Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro, correrão por conta dos recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde e/ou do Tesouro Municipal.

Artigo 8º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 47, DE NOVEMBRO DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, na rede de ensino pública, no Município de Frei Lagonegro/MG, sendo de forma remota apenas para os sábados letivos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da Pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, determinou o retorno integral das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.644/2021;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades;

Considerando Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

Considerando a Recomendação Conjunta nº. **15/2021 DPG/DEDICA-CÍVEL** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, recomendando aos Municípios Mineiros a revogação de qualquer Ato Administrativo que vise impedir ou dificultar o retorno das aulas Presenciais/Híbrida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, ressalvado os sábados letivos que será de forma remota, no Município de Frei Lagonegro/MG, no setor público, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. cumprimento integral da 6ª versão do Protocolo Sanitário de retomada às atividades escolares presenciais;
- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da Pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais, para o cumprimento da carga horária referente aos sábados letivos, conforme calendário escolar;
- V. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, pela garantia da oferta do ensino de qualidade e para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. A partir do dia 03/11/2021 (quarta-feira) as atividades escolares serão presenciais, em conformidade à Resolução SEE nº 4.644/2021, com observância de, apenas para os sábados letivos serem com aulas remotas, permanecendo o ensino híbrido no Município de Frei Lagonegro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública, de ensino do Município de Frei Lagonegro/MG permanecerão com as atividades escolares presenciais no modelo híbrido, na modalidade remota apenas para os sábados letivos.

Art. 3º. Fica revogado, o **Decreto nº. 40, de 28 de Setembro de 2021**, que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de ondas feitas pelo Governo Estadual, conforme disposto no “Plano Minas Consciente”.

Frei Lagonegro/MG, 03 de novembro de 2021.

Geraldo Ferreira Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

DECRETO Nº 47, DE NOVEMBRO DE OUTUBRO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, na rede de ensino pública, no Município de Frei Lagonegro/MG, sendo de forma remota apenas para os sábados letivos, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da Pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, determinou o retorno integral das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.644/2021;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das atividades presenciais nas escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades;

Considerando Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 189, de 22 de outubro de 2021 que dispõe sobre o retorno às atividades escolares regulares nas unidades de ensino que especifica, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em todo o território do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

Considerando a Recomendação Conjunta nº. **15/2021 DPG/DEDICA-CÍVEL** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, recomendando aos Municípios Mineiros a revogação de qualquer Ato Administrativo que vise impedir ou dificultar o retorno das aulas Presenciais/Híbrida;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais, ressalvado os sábados letivos que será de forma remota, no Município de Frei Lagonegro/MG, no setor público, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. cumprimento integral da 6ª versão do Protocolo Sanitário de retomada às atividades escolares presenciais;
- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da Pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais, para o cumprimento da carga horária referente aos sábados letivos, conforme calendário escolar;
- V. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, pela garantia da oferta do ensino de qualidade e para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.

Art. 2º. A partir do dia 03/11/2021 (quarta-feira) as atividades escolares serão presenciais, em conformidade à Resolução SEE nº 4.644/2021, com observância de, apenas para os sábados letivos serem com aulas remotas, permanecendo o ensino híbrido no Município de Frei Lagonegro/MG.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública, de ensino do Município de Frei Lagonegro/MG permanecerão com as atividades escolares presenciais no modelo híbrido, na modalidade remota apenas para os sábados letivos.

Art. 3º. Fica revogado, o **Decreto nº. 40, de 28 de Setembro de 2021**, que “Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências”.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais observam a classificação de ondas feitas pelo Governo Estadual, conforme disposto no “Plano Minas Consciente”.

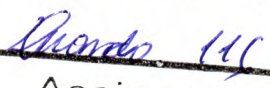
Frei Lagonegro/MG, 03 de novembro de 2021.


Geraldo Ferreira Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 03/11/2021


Assinatura

DECRETO Nº. 40, DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

“Altera o Decreto Municipal nº: 70, de 16 de agosto de 2021 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

Considerando a Recomendação Conjunta nº. 15/2021 DPG/DEDICA-CÍVEL da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, recomendando aos Municípios Mineiros a revogação de qualquer Ato Administrativo que vise impedir ou dificultar o retorno das aulas Presenciais/Híbrida;

Considerando, por fim, a deliberação da Comissão Intersetorial das Unidades de Ensino de Frei Lagonegro/MG, ocorrida em 11 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 2º do Decreto Municipal nº: 70, de 16 de Agosto de 2021, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. O retorno das aulas presenciais no Município de Frei Lagonegro/MG a partir do **mês outubro de 2021**, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retornarão no presencial híbrido a partir do mês de outubro, respeitando-se as normas de segurança, distanciamento e sanitárias, e obedecida a seguinte gradação:

Escolas Estaduais:

a- A partir de **04/10/2021** professores e especialistas retornam para as escolas públicas estaduais para as atividades internas e de planejamento pedagógico.


As escolas estaduais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de **18/10/2021**, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.

Escolas Municipais:

A partir de **04/10/2021** professores e especialistas retornam para as escolas públicas municipais para as atividades internas e de planejamento obrigatório.

As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de **18/10/2021**.

Art. 3º. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o art. 2º do Decreto Municipal nº: 70 de 18 de agosto de 2021.


Frei Lagonegro/MG, 29 de setembro de 2021.
Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO AS AULAS PRESENCIAIS DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO/MG

PERÍODO DE DURAÇÃO: enquanto permanecer o estado de calamidade em saúde causado pela Covid-19 ou até que seja implementada outra política de combate a disseminação da doença.

O protocolo sanitário de retorno as aulas presenciais no Município de Frei Lagonegro/MG, visa a adoção de medidas de segurança para a prevenção da disseminação da Covid-19 nas instituições escolares públicas e privadas, assegurando um retorno gradual e seguro das aulas presenciais.

O retorno da modalidade de aulas presenciais é matéria que gera incerteza, insegurança e medo, tanto para os profissionais envolvidos neste processo quanto para pais e alunos, razão pela qual, ser necessário a criação de um protocolo sanitário a ser adotado pelas escolas públicas e privadas neste momento.

As normas sanitárias contidas neste protocolo a serem observadas pelas unidades escolares, possuem os seguintes eixos de atuação: distanciamento de 0,9 metros (90cm) entre as pessoas, uso obrigatório e correto de máscara, higienização das mãos, limpeza correta e diária das instalações, identificação e quarentena de pessoas contaminadas com a Covid-19.

Para que o retorno gradual seja seguro, as normas a seguir devem ser observadas por todos os agentes envolvidos com as atividades educacionais, de forma a propiciar um ambiente acolhedor, de tranquilidade e não promissor a propagação da Covid-19.

A- NORMAS DE SEGURANÇA NO RETORNO PRESENCIAL:

1- Com relação ao prédio da escola:

1.1 Portão de entrada de alunos:

- As escolas devem organizar o horário de entrada de alunos para não haver aglomeração.
- Deve ser observado a distância de 0,9 metros (90cm) de segurança entre um aluno e outro.
- Nas Creches, escolas de Educação Infantil e Fundamental, onde normalmente os pais ou responsáveis levam os alunos nas escolas, os pais devem colaborar observando o horário de entrada do filho para não haver aglomerações, usando máscaras o tempo todo.
- As escolas devem colocar em suas entradas, tapetes ou pano de chão molhados com álcool 70% ou produto sanitizador para desinfecção de calçados no ato da entrada de funcionários e alunos, disponibilizar álcool em gel a 70% para higienização das mãos e um funcionário responsável para fazer aferição de temperatura.

1.2 Higienização e utilização das salas de aula:

- As salas de aula devem ser mantidas com as janelas e portas abertas para manter uma boa ventilação do local.

- Carteiras, cadeiras, mesa do professor, lousa, maçaneta das portas, qualquer outro objeto de uso comum de alunos e professor devem ser constantemente higienizados com álcool 70% ou solução sanitizante e entre um turno e outro.

- Não utilizar ventiladores e ar condicionado.

- Respeitar o limite de $\frac{1}{2}$ (50%) da capacidade máxima dos alunos e deve-se demarcar o chão com sinalização chamativa de distância igual ou maior a 0,9 metros (90cm) entre uma carteira e outra.

1.3 Demarcação de locais onde formam-se filas:

- A escola deve providenciar a demarcação dos locais onde formam-se filas, respeitando-se a distância mínima de 0,9 metros (90cm) na circulação interna, como por exemplo o refeitório e 1,5m em áreas livres (portaria da entrada, corredores).

- Em escadas indicar a distância de três degraus entre os usuários no caso de formação de fila. A orientação para se respeitar esses pontos deve ser constante. Para alunos e funcionários.

1.4 Utilização de bebedouros:

- Os bebedouros devem ser utilizados somente para encher garrafinhas e copos de água.

- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca pra ingestão devem ser lacrados em todos os bebedouros.

- Neste local não pode haver aglomeração, de modo que as escolas devem organizar funcionários para auxiliar neste momento.

- Este profissional deve orientar alunos e funcionários para respeitar a distância de segurança de 0,9 metros (90cm) entre uma pessoa e outra.

- A escola deve fornecer copos descartáveis para alunos ou funcionários que não tiverem as garrafas/copos ou que tiverem esquecido.

1.5 Espaço de alimentação:

- As escolas devem organizar os espaços destinados a alimentação/lanche de modo que o aluno respeite a distância.
- Mesas individuais devem ser dispostas com distância mínima de 1,5 m uma da outra.
- O local deve ser devidamente higienizado entre uma sala/turma e outra.
- O espaço da cantina/refeitório deve ser utilizado com a capacidade máxima de $\frac{1}{2}$ (50%) com escalonamento de salas/turmas para alimentação.
- O espaço da fila também deve ser demarcado com a distância de segurança.
- Fica proibido o sistema de self service e o serviço de buffet (onde houver) deve ser realizado por funcionário devidamente paramentado e com uso de EPI.
- Nada deve ser compartilhado neste momento.
- Disponibilizar álcool em gel por todo o local.

1.6 Instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola:

- A escola deve providenciar a instalação de dispenser de álcool em gel em vários locais da escola, como forma de propiciar a higienização constante das mãos.
- Observar a altura do dispenser nas instituições de Educação Infantil e Creche.

1.7 Quadras e parques da escola:

- Os professores de Educação Física devem desenvolver atividades recreativas que respeitem a distância de segurança dos alunos.
- No momento da Educação Física os alunos também devem usar máscaras.
- Deve-se priorizar as atividades on line.

1.8 Controle dos banheiros:

- A escola deve providenciar funcionários para ficar na porta dos banheiros para orientar os alunos com a distância de segurança e higienização correta das mãos, respeitando-se a distância de segurança de 0,9 metros (90cm) entre uma pessoa e outra.

1.9 Higienização do ambiente escolar:

- As escolas devem ser constantemente higienizadas.
- Todos os espaços, bancadas, vidros, mesas, cadeiras, portas, geladeiras, freezer, ventiladores, utensílios de cozinha, EPIs, maçanetas, interfone, torneiras, e tudo mais que houver.
- É preciso conscientizar toda a comunidade escolar neste momento sobre a importância da higienização constante do espaço.
- Lembre-se que o coronavírus é um tipo de vírus de alto contágio e uma das formas de evitar a disseminação é a higienização constante de mãos e locais de uso comum, bem como o uso correto de máscaras.

1.10 Lixeiras com pedal e papel toalha e sabonete líquido:

- As escolas devem providenciar o uso de lixeiras providas de saco plástico descartável com tampa acionada por pedal para dispor em todo o espaço escolar e fornecer também o papel toalha e sabonete líquido para banheiros e próximos a pias e lavatórios.
- Toalhas de tecidos estão proibidas.

1.11 Bibliotecas e laboratórios de informática:

- Deve-se evitar o uso de bibliotecas e laboratório de informática neste momento.
- Livros e brinquedos podem ser facilmente compartilhados neste espaço o que contribui para a

disseminação da Covid-19.

- Caso seja necessário o empréstimo de livros, o (a) professor (a) deve agendar a retirada com a bibliotecária para entrega nas salas.

- Os livros devem ser higienizados antes e depois do empréstimo.

- Caso o laboratório de informática seja utilizado, deve-se respeitar a distância de 1,5 metros entre um aluno e outro, ocupação de $\frac{1}{2}$ (50%) da capacidade da sala, uso constante de máscaras e ainda higienização de todo o local e equipamentos entre uma turma e outra.

1.12 Fraldário e Berçário:

- Durante o horário de descanso das crianças, os berços e os colchonetes devem ser mantidos afastados, obedecendo ao distanciamento de 1,5 metros.

- Deve-se higienizar e desinfetar a superfície de trocadores de fraldas após cada utilização, bem como realizar o descarte correto das fraldas e outros materiais usados.

1.13 Fixação de cartazes para prevenção contra o coronavírus:

- As escolas devem providenciar a fixação de cartazes, de preferência em vários locais, para orientação das medidas de segurança contra a disseminação da Covid-19.
- Além disso deve promover habitualmente a orientação de alunos e funcionários para respeitar as medidas de segurança.

1.14 Entrega de alimentos e produtos na escola e prestação de serviços:

- Para o funcionamento de uma escola é necessário que ela seja abastecida constantemente de gêneros alimentícios, produtos, mercadorias e em alguns casos prestação de serviços de limpeza e conservação dos prédios.
- Durante a vigência deste protocolo sanitário para retomada das aulas presenciais, os fornecedores retornarão a ter contato com funcionários das escolas. Seja para entregar algo ou prestar um serviço.
- As medidas de segurança a serem adotadas são: o fornecedor ou prestador de serviços deve usar máscara o tempo todo no ambiente escolar, manter distância de segurança com os funcionários.
- Os produtos ou gêneros alimentícios devem ser corretamente higienizados antes de armazenados.
- Os produtos alimentícios fornecidos a Rede Municipal através de licitações de outros municípios deverão passar por inspeção sanitária antes da entrega.
- A demais regras sanitárias para cozinhas, dispensas e almoxarifados escolares devem ser observadas.
- Não poderá haver entrega de alimentos ou produtos em horário de alimentação dos alunos.
- A prestação de serviços de manutenção preventiva deve ser realizada fora do horário de aulas. As manutenções de urgência podem ser realizadas no horário escolar respeitando-se as normas de segurança.

2- Com relação aos funcionários:

2.1 Aferição diária da temperatura corporal: a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos funcionários.

2.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar: o funcionário deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escolar.

2.3 Não compartilhamento de objetos pessoais: Cada funcionário deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, não devem ser compartilhados. O momento é de restrição ao contato físico.

2.4 Intervalo de alimentação dos professores e funcionários: a escola deve providenciar espaço arejado para este momento, mantendo a higienização constante de mesas e cadeiras, entre uma turma e outra, distanciamento das cadeiras observando-se 1,5 metros de distância entre uma pessoa e outra. Neste momento não deve haver compartilhamento de absolutamente nada. O intervalo dos professores deve seguir sempre o mesmo horário dos alunos.

2.5 Funcionário com sintomas da Covid-19:

- O funcionário que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a escola imediatamente para que a mesma comunique os órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia e sejam adotadas as medidas de segurança necessárias.

- Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o funcionário tenha tido contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, mas se não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o funcionário não tenha, deve ser comunicado a escola.

- O funcionário ou parente ou pessoa próxima que testar positivo para a Covid-19, deve permanecer isolado, na chamada quarentena, até ser liberado para retorno ao trabalho pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e controle da doença.

- A gravidade do contágio exige que o funcionário seja rápido e responsável ao comunicar seus sintomas.

contato. Lembre-se: o momento é de distanciamento social, masse não for possível e algum parente e pessoa próxima tiver sintomas, ainda que o aluno não tenha, os pais ou responsáveis devem comunicar a escola. O aluno que testar positivo para a Covid-19, deve receber o ensino remoto durante o período da chamada quarentena. O aluno que tiver parente ou pessoa próxima que testou positivo para a Covid-19 também deve receber o ensino remoto. O aluno somente retornará para as aulas presenciais após ser liberado pelos órgãos de saúde responsáveis pelo monitoramento e controle da doença.

3- Com relação ao aluno:

3.1 Aferição diária da temperatura corporal: a escola deve providenciar a aquisição de termômetros para aferição diária da temperatura corporal dos alunos.

3.2 Uso obrigatório de máscaras em todo o ambiente escolar: o aluno deve ser orientado sobre a utilização obrigatória e correta de máscara em todo o ambiente da escola. Os profissionais devem orientar os alunos sobre como retirar a máscara de forma segura nos momentos em que for se alimentar ou tomar água.

3.3 Não compartilhamento de objetos pessoais: Cada aluno deve ter seus objetos pessoais que não devem ser compartilhados de forma alguma. Garrafinhas, lenço, máscara, itens da bolsinha de lápis, são individuais e, portanto, os pais devem cuidar para manter o material etiquetado. Tanto os pais quanto os profissionais da escola devem incansavelmente orientar o aluno sobre a necessidade de não compartilhar objetos pessoais. O momento é de restrição ao contato físico.

3.4 Material escolar: o aluno não deve compartilhar seu material escolar. A mochila deve ser colocada em local em que não tenha contato com o outro aluno. Os cadernos e livros devem ser manuseados apenas pelos alunos. O (a) professor (a) deve evitar ao máximo tocar o material escolar do aluno.

3.5 Intervalo dos alunos: sabe-se que o intervalo na escola, é momento de descontração do aluno onde normalmente formam-se rodinhas de conversas, são feitas brincadeiras livres, momento em que existe uma tendência de aglomeração de alunos. Infelizmente, muito embora este momento seja saudável e necessário, a pandemia e o alto índice de contágio do coronavírus, impedem que ele seja realizado nos moldes antigos. Assim o intervalo nas escolas a partir deste protocolo sanitário deve ser reduzido de acordo com o espaço da escola resguardando-se a distância de segurança de 1,5 metros entre uma pessoa e outra. Se o espaço da escola for pequeno, o intervalo deve ser realizado de turma em turma. O intervalo será destinado ao momento de alimentação/lanche dos alunos, resguardando-se a distância de segurança.

3.6 Aluno com sintomas da Covid-19: os alunos/pais devem relatar imediatamente qualquer sintoma da Covid-19 que o aluno apresente, para que sejam adotadas as medidas de segurança e acionamento dos órgãos de saúde responsáveis pelo controle da pandemia. Devem ser relatados também sintomas em familiares ou pessoas próximas com quem o aluno tenha

4- Com relação aos pais (aplicável as Creches, escolas de Educação Infantil, Fundamental I e II e Ensino Médio): Os pais devem comunicar imediatamente os casos de sintomas de Covid-19 em seus filhos, em pessoas que residem na mesma casa e ainda pessoas mais próximas. Devem colaborar para cumprimento do item 3 deste protocolo sanitário de retomada as aulas presenciais sempre orientando seus filhos sobre as medidas de segurança para o enfrentamento da Covid-19. Se necessitarem de tratar assuntos na escola devem usar máscaras, visto ser obrigatório o uso delas no Município de Frei Lagonegro por força de Decreto Municipal, com agendamento de horário.

Transporte Escolar: o retorno das aulas presenciais acontecerá de forma gradual, até que a pandemia da Covid-19 esteja controlada no país. Muitos desses alunos são transportados por veículos municipais. Durante a vigência deste protocolo sanitário devem ser observadas as seguintes regras com relação a ônibus e vans: uso obrigatório de álcool em gel nas mãos antes de entrar no ônibus e uso obrigatório e correto de máscara. Realizar obrigatoriamente a desinfecção interna do veículo após cada viagem. Observar a taxa de ocupação de forma que os veículos circulem com $\frac{1}{2}$ (50%) da sua capacidade, ou seja o aluno seja colocado de forma que mantenha o distanciamento mínimo de 0,9 metros (90cm) entre um aluno e outro. Os veículos de transporte escolar que possuem ar condicionado devem ser higienizados constantemente de acordo com as especificações do fabricante. Sempre que possível priorizar a ventilação natural do veículo. O motorista de transporte escolar que apresentar qualquer sintoma da Covid-19 deve comunicar a Secretaria Municipal de Educação rapidamente, para sejam adotadas as medidas de segurança cabíveis ao caso, com acionamento dos órgãos de saúde. Evitar aglomerações no momento de entrada e saída de alunos nas escolas.

B- SUSPENSÃO DAS AULAS:

A suspensão das aulas presenciais nas unidades escolares, é medida que pode ocorrer caso sejam identificadas alguma das situações abaixo:

- 1- **Suspensão de turma:** suspender as aulas presenciais da turma por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos e/ou trabalhadores) convivam na mesma sala de aula e não tenham contato com outras turmas.
- 2- **Suspensão de turno:** suspender as aulas presenciais em todo o turno escolar por 14 dias em caso de: ocorrência simultânea de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual

os envolvidos (alunos e trabalhadores) sejam de salas diferentes ou tenham contato com outras turmas do mesmo turno escolar.

- 3- Suspensão das aulas presenciais em toda escola:** suspender as aulas presenciais por 14 dias em toda a unidade escolar em caso de: ocorrência de mais de um caso suspeito ou confirmado no qual os envolvidos (alunos ou trabalhadores) sejam de turmas e turnos diferentes.

C- DISPOSIÇÕES GERAIS:

1- No período de vigência deste protocolo sanitário estão suspensas qualquer tipo de atividade que causem aglomeração nas escolas ou fora delas, seja entre funcionários ou pais de alunos, priorizando-se reuniões *on line*. As reuniões presenciais poderão acontecer, caso realmente necessárias, de forma ordenada, resguardando-se as normas de segurança e distanciamento de 0,9 metros (90cm) de segurança entre uma pessoa e outra e evitando-se aglomerações no momento de entrada e saída das escolas.

2- A entrega de qualquer material ao aluno será feita de forma individualizada, respeitando-se as normas de segurança impostas pela situação.

3- Qualquer assunto relacionado ao aluno ou funcionário, será tratado de forma individualizada, em espaço amplo, arejado, respeitando-se as medidas de segurança como distanciamento das cadeiras, uso correto de máscara e álcool em gel.

4- Durante o período da pandemia da Covid-19, com o retorno das aulas ao formato presencial, deverá ser ofertado o ensino híbrido e inicialmente em forma de revezamento de turmas, respeitando-se o distanciamento exigido e a capacidade máxima de cada sala de aula. Os pais ou responsáveis que não desejarem as aulas presenciais deverão fazer esta opção de forma expressa nas escolas e a partir daí o aluno continuará a receber o ensino remoto da forma já apresentada. O disposto se aplica a todas as crianças da educação inclusiva que podem fazer esta opção também.

5- Não será permitida a entrada de alunos e funcionários, nas escolas e ônibus de transporte

escolar, cuja temperatura corporal seja igual ou superior a 37,5°. Os responsáveis devem orientar alunos, pais e funcionários sobre a necessidade de procurar uma unidade de saúde e neste caso observar caso haja indicação médica, o isolamento domiciliar.

6-A aferição de temperatura corporal através do uso de termômetro, deve acontecer de acordo com o local especificado pelo fabricante.

7- Qualquer assunto que não esteja disposto neste protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais, será objeto de deliberação pela Comissão Municipal de Gerenciamento do Retorno as Aulas Presenciais, nomeada para acompanhar o retorno ao formato presencial híbrido no município e órgãos da saúde.

8- As regras contidas neste protocolo sanitário de retomada das aulas presenciais poderão ser alteradas ou retiradas, de acordo com a evolução da Covid-19 no município e as orientações recebidas pelos órgãos da saúde.

9- Este protocolo sanitário para a retomada das aulas presenciais passará a ter vigência na data da sua publicação, podendo ser revisto e alterado a qualquer momento, caso surjam novas orientações dos órgãos competentes ou adoção de novas políticas públicas em saúde.

Frei Lagonegro/MG, 29 de setembro de 2021.


Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto Nº 38 de 02 de setembro de 2021.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 263/2017 de 08 de Maio de 2017;

Considerando:

Que, a integração dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, através de um foro legítimo de discussões pertinentes aos problemas ambientais comuns e a melhoria da qualidade de vida, promoverá maior resolutividade na solução das questões ambientais;

Que, as prioridades na resolução das questões ambientais do Município devam decorrer de um consenso entre os órgãos do poder público municipal, do poder público estadual e federal, através de seus órgãos instalados no município, representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo;

Que, os problemas decorrentes de poluição atmosférica, hídrica e de resíduos, bem como a degradação ambiental dos recursos naturais ocorridos na nossa região e no Município, possam vir a comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida.

Considerando ainda que este Conselho trará inúmeros benefícios para a comunidade, sobretudo para a preservação e conservação dos recursos naturais.

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA).

Nomeia

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros:

Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto Nº 37 de 02 de setembro de 2021.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores” e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 124/2005 de 28 de novembro de 2005;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo principalmente aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

Considerando ainda que é de responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar a preservação e conservação dos recursos naturais para que haja um meio ambiente equilibrado pautado nos princípios do desenvolvimento sustentável;

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores”.

Nomeia

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros:

**Representantes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental
“Córrego das Flores”**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Gustavo Costa Lemes

Suplente – Luciano Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO N.º 39 /2021.

“Estabelece ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando que no dia 07 de setembro é feriado nacional;

Considerando a possibilidade e interesse público da decretação de ponto facultativo, sem prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços públicos considerados como essenciais.

Art. 2º - Na data referida no artigo anterior não haverá expediente externo em quaisquer órgãos ou repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades inerentes à saúde pública, ou outras, por sua natureza, consideráveis, indispensáveis.

Parágrafo único: Aos Secretários imcumbem fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 02 de setembro de 2021.


Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO N.º 39 /2021.

“Estabelece ponto facultativo no Município de Frei Lagonegro - MG e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando que no dia 07 de setembro é feriado nacional;

Considerando a possibilidade e interesse público da decretação de ponto facultativo, sem prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

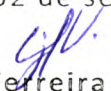
Art. 1º - Fica determinado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021 no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços públicos considerados como essenciais.

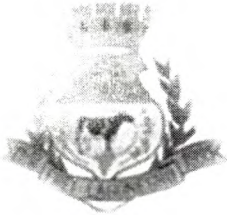
Art. 2º - Na data referida no artigo anterior não haverá expediente externo em quaisquer órgãos ou repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades inerentes à saúde pública, ou outras, por sua natureza, consideráveis, indispensáveis.

Parágrafo único: Aos Secretários imcumbem fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência no dia 06 de setembro de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 02 de setembro de 2021.


Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG –
CEP: 39.708-000 Tel: (33)3433-9001

DECRETO Nº. 70 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando o número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como as taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

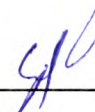
Considerando a Recomendação Conjunta nº. **15/2021 DPG/DEDICA-CÍVEL** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, recomendando aos Municípios Mineiros a revogação de qualquer Ato Administrativo que vise impedir ou dificultar o retorno das aulas Presenciais/Híbrida;

Considerando, por fim, a deliberação da Comissão Intersetorial das Unidades de Ensino de Frei Lagonegro/MG, ocorrida em 11 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Frei Lagonegro/MG, no setor público no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, anexo I deste Decreto.
- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;
- V. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;
- VI. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.



Art. 2º. O retorno das aulas presenciais no Município de Frei Lagonegro/MG a partir do **mês outubro de 2021**, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retornarão no presencial híbrido a partir do mês de outubro, respeitando-se as normas de segurança, distanciamento e sanitárias;

Escolas Estaduais:

- a-** A partir de **outubro** as escolas estaduais terão autorização para o retorno as atividades presenciais, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.

Escolas Municipais:

A partir de **27/09/2021** professores e especialistas retornam para as escolas públicas municipais. As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de **04/10/2021**.

Art. 3º. Fica revogado, o **Decreto nº. 33, de 02 de julho de 2021**, que trata sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais no Município de Frei Lagonegro/MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.

Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 16/08/2021

Assinatura

Frei Lagonegro/MG, 16 de agosto de 2021.


Geraldo Ferreira Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG –
CEP: 39.708-000 Tel: (33)3433-9001

DECRETO Nº. 70 DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

“Dispõe sobre o retorno das atividades presenciais, de forma gradual, na rede de ensino pública e privada, no formato híbrido, no Município de Frei Lagonegro/MG e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal e;

Considerando que as medidas de restrição e prevenção sanitárias devem ser revistas periodicamente podendo ser reduzidas ou ampliadas, utilizando-se critérios técnicos de acordo com a evolução da pandemia da Covid-19 na localidade;

Considerando que o Estado de Minas Gerais, autorizou o retorno gradual das atividades educacionais presenciais no território mineiro, através da RESOLUÇÃO SEE Nº 4.590/2021;

Considerando o número de novos casos confirmados de Covid-19, assim como as taxas de ocupação de leitos hospitalares clínicos e de CTI, observadas no município e microrregião com o avanço da vacinação;

Considerando o Plano Minas Consciente, proposta apresentada pelo Governo de Minas Gerais, por meio das Secretarias de Desenvolvimento Econômico (SEDE) e de Saúde (SES), que orienta a adoção de critérios e protocolos sanitários para a retomada segura das atividades econômicas dos municípios;

Considerando as orientações contidas no Guia de Implementação de Protocolo de Retorno das Atividades Presenciais nas Escolas de Educação Básica, expedidas pelo Ministério da Educação;

Considerando o Protocolo Sanitário de Retorno às Atividades Escolares Presenciais no contexto da pandemia da covid-19, expedido pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais;

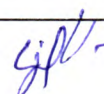
Considerando a Recomendação Conjunta nº. **15/2021 DPG/DEDICA-CÍVEL** da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, recomendando aos Municípios Mineiros a revogação de qualquer Ato Administrativo que vise impedir ou dificultar o retorno das aulas Presenciais/Híbrida;

Considerando, por fim, a deliberação da Comissão Intersetorial das Unidades de Ensino de Frei Lagonegro/MG, ocorrida em 11 de agosto de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das aulas presenciais no município de Frei Lagonegro/MG, no setor público no formato híbrido e com revezamento de alunos, com observância dos seguintes critérios específicos:

- I. cumprimento integral do protocolo sanitário elaborado pela Secretária Municipal de Educação juntamente com a Vigilância Sanitária do município, anexo I deste Decreto.
- II. cumprimento integral das demais regras sanitárias próprias para concessão do Alvará sanitário das unidades escolares;
- III. cumprimento integral das recomendações expedidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação no contexto da pandemia da Covid-19, para as instituições onde há manipulação de alimentos;
- IV. observância do direito de escolha de pais e alunos pelo retorno presencial e oferecimento obrigatório de condições para continuidade do ensino remoto para aqueles que não optarem pelo retorno presencial;
- V. manutenção do ensino remoto em caráter complementar e/ou alternativo às atividades educacionais presenciais;
- VI. documentar todas as ações adotadas pela instituição de ensino em decorrência do cumprimento das determinações deste Decreto e de outras normatizações, para fins de fiscalização, em atendimento ao dever de transparência.



Art. 2º. O retorno das aulas presenciais no Município de Frei Lagonegro/MG a partir do **mês outubro de 2021**, será feito de forma gradual e híbrida, com adoção inicialmente do sistema de revezamento de alunos e normas para utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e propiciar a adaptação segura de alunos e funcionários ao contexto da pandemia da Covid-19, da seguinte forma:

REDE PÚBLICA:

As escolas da rede pública de ensino retornarão no presencial híbrido a partir do mês de outubro, respeitando-se as normas de segurança, distanciamento e sanitárias;

Escolas Estaduais:

- a- A partir de **outubro** as escolas estaduais terão autorização para o retorno as atividades presenciais, observadas as regras sanitárias previstas no protocolo sanitário municipal e o sistema de revezamento de alunos de acordo com os normativos próprios da Superintendência Regional de Ensino e Secretaria de Estado de Educação.

Escolas Municipais:

A partir de **27/09/2021** professores e especialistas retornam para as escolas públicas municipais. As escolas municipais terão autorização para o retorno presencial, no sistema de revezamento de alunos e ensino híbrido, a partir de **04/10/2021**.

Art. 3º. Fica revogado, o **Decreto nº. 33, de 02 de julho de 2021**, que trata sobre a manutenção da suspensão das aulas presenciais no Município de Fei Lagonegro/MG.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar o estado de calamidade pública declarado em decorrência da pandemia da COVID-19.


Art. 5º. As regras contidas neste Decreto sobre a autorização do retorno das aulas presenciais, observam a classificação de ondas feita pelo governo estadual, conforme disposto no Plano Minas Consciente, Retomando a Economia do Jeito Certo.

Frei Lagonegro/MG, 16 de agosto de 2021.

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 16/08/2021


Geraldo Ferreira Silva

Prefeito Municipal


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 01.615.008/0001-25, Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG –
CEP: 39.708-00
Telefone: (33) 3433-9001

Decreto nº 31 de 11 de Junho de 2021.

Dispõe Sobre Convocação para a II Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Minas Gerais, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, conferidas através da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que “Dispõe sobre a organização da política de Assistência Social e dá outras providências”, Portaria Conjunta/MC/CNAS Nº 8, de 11 de Março de 2021 que “Dispõe sobre a convocação ordinária da 12ª Conferência Nacional de Assistência Social e dá outras providências, da Lei Municipal nº 262, de 05 de abril de 2017, “Dispõe sobre a organização da política de Assistência Social no município de Frei Lagonegro-Minas Gerais e dá outras providências”, considerando a necessidade de propor, avaliar diretrizes para implementação da política de Assistência Social no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a II conferência Municipal de Assistência **Social a ser realizada no dia 15 de Agosto de 2021, tendo como tema** “Assistência Social: Direito do povo e dever do Estado, com financiamento público, para enfrentar as desigualdades e garantir proteção social.”, e como **Lema:** “Minas Gerais unida em defesa do SUAS”.

Art. 2º. Os delegados á serem eleitos pelo Conselho Municipal de Assistência Social em reunião ordinária para participarem da II Conferência Municipal de Assistência Social, deverá seguir a seguinte determinação: Total de 06 delegados, sendo três da Sociedade Civil e três Representantes Governamentais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ: 01.615.008/0001-25, Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG –
CEP: 39.708-00
Telefone: (33) 3433-9001**

Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto ocorrerão por conta de dotação própria do Órgão Gestor Municipal da Assistência Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Tiago Sousa das Mercês
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº 33/2021

Dispõe sobre a retomada das aulas presenciais, institui Comissão Intersetorial, e dá outras providências necessárias.

GERALDO FERREIRA SILVA, Prefeito do Município de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e

Considerando a necessidade de retomada das aulas presenciais de forma segura, e da definição de protocolos a serem seguidos;

Considerando que a reorganização do calendário escolar do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública deve obedecer aos princípios dispostos no art. 206 da Constituição Federal, notadamente a igualdade de condições para o acesso e a permanência nas escolas, e contar com a participação das comunidades escolares para sua definição.

Considerando a Resolução SEE Nº 4.506/2021 que Institui o ensino híbrido como modelo educacional para o ciclo dos anos letivos de 2020 -2021;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a retomada gradual das aulas presenciais a partir do 16(dezesseis) de agosto de 2021, desde que observados as diretrizes e orientações sanitárias expedidas pelo Município, pela Secretaria de Estado de Educação, e demais atos normativos em âmbito Federal, Estadual, e Municipal.

Parágrafo único: A data prevista no caput poderá ser revista conforme as condições epidemiológicas/sanitárias assim exigirem.

Art. 2º- Fica instituída, no Sistema Municipal de Ensino de Frei Lagonegro, a Comissão Municipal Intersetorial que tem por objetivo propor ações e preparar o Retorno às Atividades Letivas Presenciais como ação do Plano Municipal de enfrentamento ao COVID-19:

I- dar conhecimento sobre os protocolos sanitários adotados e ações de planejamento para o funcionamento interno das Unidades de Ensino, com o intuito de zelar pela manutenção das condições necessárias e adequadas para que os profissionais da educação possam exercer presencialmente suas atribuições;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

II- divulgar para toda a comunidade escolar, principalmente pais/mães e/ou responsáveis pelos estudantes os horários que as secretarias das escolas estão funcionando para atendimento de forma presencial para acesso a documentos, informações, transferências, matrículas e outras ações, inclusive da Secretaria Municipal de Saúde, para combate ao COVID-19;

III- acompanhar os procedimentos necessários referentes à adequação dos espaços e ao uso das salas de trabalhos e de aulas, e quando houver liberação das autoridades de saúde, por professores e estudantes;

IV- acompanhar as publicações de Decretos, Resoluções, Portarias e Orientações da Prefeitura Municipal de Frei Lagonegro e outros entes federados, referentes à regulamentação de atividades escolares e de gestão de pessoas, com o objetivo de divulgá-las para a comunidade escolar;

V- estudar, analisar e difundir protocolos sanitários e orientações relativas às ações de prevenção à COVID-19 e critérios de distanciamento social já divulgados pela Secretaria Municipal de Educação que deverão ser observados numa eventual reabertura das Unidades Escolares para as atividades presenciais;

VI- participar ativamente dos processos de reorganização de tempos e dos espaços escolares, conforme determinado em Lei e em conformidade com normas e protocolos de prevenção ao contágio pela COVID-19 a serem adotadas para o possível Retorno das Atividades Presenciais;

VII- auxiliar os gestores escolares no cumprimento de rotinas e de procedimentos operacionais, já estabelecidos em Decretos Municipais, destinados à implementação de medidas necessárias à reorganização de tempos e espaços escolares, em conformidade com normas e protocolos de prevenção ao contágio pela COVID-19 a serem adotados para o retorno às atividades presenciais;

VIII- colaborar com a gestão escolar na criação de rotinas e de procedimentos operacionais destinados a implementação de medidas necessárias à reorganização do atendimento escolar, tais como:

- a) uso de máscaras e álcool em gel pelos estudantes, profissionais da educação, pais e comunidade escolar que frequentam a escola;
- b) monitoramento da temperatura dos usuários das unidades de ensino;
- c) higienização permanente dos ambientes de trabalhos e de estudos;
- d) ações de acolhimento aos estudantes e profissionais da educação, referenciadas nas informações emitidas pelo Ministério da Educação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação, evitando desta forma a proliferação da COVID-19;

e) promover ações com a comunidade escolar, outras secretarias e instituições do bairro onde a unidade escolar está localizada garantindo o efetivo retorno dos estudantes na realização das atividades remotas e presenciais quando devidamente autorizadas;

f) as comissões de ensino deverão promover diálogo com as entidades conveniadas, instituições particulares, devidamente autorizadas, credenciadas e em funcionamento no seu zoneamento, buscando e repassando informações, promovendo uma rede de comunicação que envolva todos os agentes engajados com uma educação de qualidade;

g) manter as famílias dos estudantes sempre informadas de todas as ações referentes ao início do ano letivo, através de atividades remotas e possível Retorno de Atividades Presenciais;

h) adotar e divulgar medidas excepcionais para a difusão de informações e manutenção do ambiente de respeito aos protocolos determinados pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação em situações do agravamento do quadro epidemiológico;

IX- Promover, organizar e difundir campanhas publicitárias desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, na comunidade escolar, estimulando a manutenção de hábitos de higiene e protocolos de distanciamento social;

X – organizar e/ou participar de ações semanais de difusão de informações, desinfecção das Unidades de Ensino, mantendo-as sempre limpas e organizadas, evitando desta forma proliferação de doenças.

Art. 3º- A Comissão Municipal Intersetorial das Unidades de Ensino para o provável Retorno Presencial das Atividades Escolares terão a seguinte composição:

- I- Representantes da Secretaria Municipal de Educação: Luciana das Dores Silva
- II- Representantes da Secretaria Municipal de Saúde: Maria de Fátima Pimentel
- III- Representantes dos professores: Edvânia Monteiro Rodrigues
- IV- Representantes dos Auxiliares de Serviços da Educação básica: Cleonice Oliveira Brito Lopes
- V- Representantes de Pais de alunos: Maria de Fatima Sousa
- VI- Representantes da Supervisão Escolar: Claudineia Araújo Rocha
- VII- Representantes do Conselho Tutelar: Dilson Dias de Queiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

- VIII- Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social: Nubia Oliveira Braga
- IX- Representantes da Escola Estadual: Maria de Fátima Barroso.

Art.4º- São normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação para estas comissões:

I- caberá à Secretária Municipal de Educação e, na sua ausência outro membro por ela designado, coordenar as atividades da Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Atividades Letivas Presenciais;

II- as reuniões da Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Atividades Letivas Presenciais serão, preferencialmente, por meios remotos, caso ocorra consenso da maioria e autorização da Secretaria Municipal de Educação, as reuniões poderão ser presenciais;

III- Ficam autorizadas visitas individuais dos membros da Comissão Municipal Intersetorial de Retorno às Atividades Letivas Presenciais nas Unidades de Ensino, para realização de ações de acompanhamento e implementação de protocolos sanitários, conforme orientações da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação relativas a critérios de distanciamento social, de ações de prevenção à COVID-19 e divulgação de informações sanitárias para a comunidade escolar;

Art.5º- Caberá ao gestor escolar e a comissão devidamente constituída promover junto à comunidade escolar ampla divulgação dos protocolos de possível Retorno das Atividades Presenciais, inclusive com a coleta de sugestões que possam de fato ser aplicadas;

Art.6º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Frei Lagonegro/MG, 02 de julho de 2021.

Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data 02-07-2021

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº29 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Considerando que dia 03 de Junho de 2021 será dia de Corpus Christi, Feriado Nacional.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 04 de Junho de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- III- Setor de saúde;
- IV- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 01 junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº29 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

Considerando que dia 03 de Junho de 2021 será dia de Corpus Christi, Feriado Nacional.

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 04 de Junho de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- III- Setor de saúde;
- IV- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 01 junho de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº29 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo o dia 04 de Junho 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 04 de Junho de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- III- Setor de saúde;
- IV- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 01 junho de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO Nº29 DE 04 DE JUNHO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo o dia 04 de Junho 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 04 de Junho de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- III- Setor de saúde;
- IV- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 01 junho de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Decreto nº 26 de 19 de Maio de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social do município de Frei Lagonegro-Minas Gerais.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, representantes da área governamental e sociedade civil, titulares e suplentes em acordo com a Lei Municipal 170/2009 de 12 de fevereiro de 2009:

I - Do Governo Municipal:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal

Titular: Gustavo Costa Lemes

Suplente: Luciano Ferreira dos Santos

Titular: Nubia Oliveira Braga

Suplente: Eunice Andrade da Silva

b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Obras e seu respectivo suplente:

Titular: Dermeval Santos Silva Monteiro

Suplente: Afonso Gonçalves Pena

Titular: Carlos Jose Gomes

Suplente: Lusmar Aparecido da Silva

II-Da Sociedade Civil

a) 01 (um) representante da Associação Comunitária do Córrego do ypê;

Titular: Regina Aparecida Moura -

Suplente: Sidnei Moura dos Santos

b) 01 (um) representante da Associação Comunitária Rural Bem Viver de São Joaquim;

Titular: Rosana de Jesus Santos -

Suplente: Maria Aparecida Pereira



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

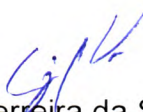
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Frei Lagonegro.

Titular: Rosania Aparecida Vitor
Suplente: Neuza Dias Oliveira

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 19 de maio de 2021.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal
Frei Lagonegro – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CABRAL, 46 - CENTRO

CEP: 39.708-000 - TELEFONE: (33) 3433-9001 / 3433-9003

E-MAIL: pm_frei@hotmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 25/2021

Estabelece Plano de Ação para adequação às disposições do Decreto Federal nº 10.540/2020 (Requisitos de padrão mínimo de qualidade do SIAFIC) e dá outras providências.

Geraldo Ferreira Da Silva, oo Município de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao disposto no parágrafo único do art. 18 do Decreto Federal nº 10.540/2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estipulado o Plano de Ação para adequação ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 no que se refere ao atendimento dos requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC (Sistema único e integrado de execução orçamentária, administração financeira e controle), conforme documento anexo.

Art. 2º - A Comissão Especial referida no Plano de Ação constante no anexo único desse Decreto terá a atribuição de avaliar os softwares utilizados pela Administração Municipal e verificar a aderência aos requisitos mínimos de qualidade que o SIAFIC necessita apresentar, de acordo com o Decreto nº 10.540/2020, sendo composta em um primeiro momento por:

I – 01 servidor da Contabilidade Municipal;

II – 01 servidor da área de Tecnologia de Informação;

III – 01 membro do Controle Interno Municipal;

§1º - Após nomeação, a comissão escolherá dentre seus membros o presidente e estabelecerá os procedimentos que regerão seus trabalhos.

§ 2º - Os servidores designados para compor essa comissão não poderão integrar a Comissão de Licitação, serem pregoeiros ou serem fiscais de possível contrato firmado pela Administração caso optem pela contratação de um novo SIAFIC.

§ 3º - Após a constituição da comissão será solicitado a cada Entidade que compõe o orçamento municipal, bem como a cada Secretaria Municipal a indicação de um servidor que ficará responsável por repassar as informações necessárias para a realização dos trabalhos da comissão.

§ 4º - Em data oportuna será editado outro Decreto incluindo as entidades que compõe o orçamento municipal para fazer parte da presente comissão, sendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA CABRAL, 46 - CENTRO

CEP: 39.708-000 - TELEFONE: (33) 3433-9001 / 3433-9003

E-MAIL: pm_frei@hotmail.com

que preferencialmente fará parte da comissão o servidor já indicado conforme § 3º.

Art. 3º - A elaboração do projeto básico/termo referência que servirá de base para elaboração do edital de contratação do SIAFIC deverá seguir as orientações da comissão especial, além dos requisitos mínimos definidos no Decreto Federal nº 10.540/2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 03 de Maio de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO AO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO SIAFIC

AÇÃO	RESULTADO ESPERADO	RESPONSÁVEL	COMO SERÁ FEITO	INÍCIO	FIM
1 – Nomeação da Comissão Especial para adequação ao SIAFIC.	Nomear servidores capazes de avaliar o SIAFIC e apresentar os resultados esperados.	Prefeito Municipal	Publicação de portaria com indicados os membros da comissão para avaliação e implantação do SIAFIC.	10/05/2021	30/05/2021
2 – Instalação e funcionamento da Comissão.	Dotar a comissão dos recursos necessários para atingir seus objetivos.	Secretaria de Administração e Controle Interno	Instituir local para reuniões e disponibilizar infraestrutura mínima para desenvolvimento dos trabalhos.	30/05/2021	30/06/2021
3 – <i>Indicação dos servidores conforme § 3º do artigo 2º.</i>	Indicar servidores capazes de auxiliar e municiar de informações a comissão do SIAFIC.	Entidades e Secretarias Municipais	Publicação de portaria com indicados dos servidores indicados.	30/06/2021	30/09/2021
4 – Elaborar diagnóstico da situação atual do Município.	Diagnóstico da situação do Município frente aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC.	Comissão de Avaliação	Avaliar a aderência aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC em funcionamento no Município, e verificar a dificuldade da implantação dos novos requisitos obrigatórios.	20/06/2021	31/01/2022
5 – Reunião com a atual empresa de software.	Discutir a possibilidade de adequação aos padrões mínimos de qualidade do SIAFIC de acordo com o diagnóstico realizado.	Comissão de avaliação	Discutir todos os itens avaliados e previsão de atender na íntegra as exigências do SIAFIC, para avaliar a manutenção dos softwares atuais ou uma possível contratação.	01/02/2022	30/04/2022
6 – Elaboração de	Elaborar rotinas de	Comissão de	Avaliar junto ao controle interno as	01/05/2022	31/05/2022

rotinas para adequação do Município.	funcionamento necessárias para atendimento dos requisitos básicos do SIAFIC.	avaliação	rotinas implantadas e verificar se elas possibilitam ao atendimento integral dos padrões mínimos do SIAFIC, fazendo as adequações necessárias.		
7 – Relatório final para apresentação.	Validar o SIAFIC municipal ou sugerir a substituição. Opinar sobre as mudanças de rotinas necessárias para atingir o objetivo.	Comissão de avaliação	Reunião com os membros da comissão para discussão e emissão de opinião sobre o grau de adesão do Município ao SIAFIC, e emissão de relatório circunstanciado das ações necessárias.	01/06/2022	30/06/2022
8 – Elaborar edital para futuras contratações de software contábil, se necessário.	Prover a equipe de licitações do Município com os padrões mínimos de qualidade do SIAFIC para inclusão nos próximos processos licitatórios.	Comissão de avaliação	Serão apresentados todos os requisitos mínimos do SIAFIC, com avaliação de aderência dos atuais sistemas, e elaboração conjunta de regras para os próximos editais de licitação.	01/07/2022	31/07/2022
9 – Avaliar o novo software contratado ou as mudanças realizadas no software atual.	Dotar o Município de software compatível com os requisitos mínimos do SIAFIC.	Comissão de avaliação	Avaliação de todos os requisitos do SIAFIC municipal aos padrões mínimos exigidos no Decreto 10.540/2020.	01/08/2022	31/12/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 23/2021

“Adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 no Município de Frei Lagonegro– MG”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 113/2020, como medida governamental:

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Frei Lagonegro;

Considerando a atual situação emergencial que se encontra o Município de Frei Lagonegro – MG, com classificação em “Zona Vermelho”, conforme adesão ao programa estadual “Minas Consciente” e a flexibilização do programa em relação às medidas de contingência.

Considerando a reunião realizada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de diversos setores da sociedade, tais como o próprio poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil, sendo apresentado e elaborado o plano municipal de enfrentamento à pandemia, oportunidade em que foi criado o Comitê de enfrentamento ao Covid -19, em Frei Lagonegro – MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada Situação de Emergência no âmbito do município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, diante da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 2º - Em decorrência da Situação de Emergência ficam estabelecidas as seguintes normas para funcionamento das subseqüentes atividades, por tempo indeterminado:

I - Entidades religiosas, fica permitida a realização de missas e cultos, sendo obrigatório o agendamento do público, respeitando-se o distanciamento social, com número controlado de pessoas, conforme a capacidade física do local, mantendo-se as medidas higiênicas;

II - Estabelecimentos e locais relacionados a prática de esporte coletivo, tais como clubes, campos, quadras e congêneres, ficam com atividade permitida desde que cumpridos os protocolos de segurança. Sendo a permissão apenas para os munícipes, vedada a participação das práticas esportivas por outros municípios nas dependências dos espaços do Município de Frei Lagonegro.

III - Estabelecimentos cujas atividades são relacionadas a estética, tais como clínicas, salões de beleza e congêneres, será obrigatório o agendamento prévio, ficando permitido o funcionamento, limitado ao atendimento à 01 (uma) pessoa por atendente e por horário, proibido a manutenção de pessoas aguardando atendimento, mantendo-se as medidas higiênicas e de distanciamento social;

IV - Bares, distribuidora de bebidas, restaurantes, "hamburguerias" e estabelecimentos congêneres, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, ficando permitido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

funcionamento do estabelecimento até às 22:00h e o funcionamento após o horário estabelecido, por meio de entrega em domicílio. Tais restrições estão previstas para os comercios no perímetro urbano e rural.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que para a prática de atividades esportivas coletivas é indispensável que os times apresentem junto a Secretaria Municipal de Saúde protocolo de proteção que será avaliado pela equipe e passível de liberação. O modelo será disponibilizado pela própria secretaria e assinado pelo responsável da equipe.

Parágrafo segundo: Fica estritamente proibido para cumprimento do inciso II a realização de campeonatos e atividades de grande aglomeração. Sendo permitido apenas encontros esportivos pontuais cumprindo as exigências do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os estabelecimentos dispostos no inciso V, do presente artigo, deverão respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, limitando o número de até 04 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os indivíduos, ficando ainda, permanentemente proibida a manutenção de pessoas em pé no local e o trânsito das mesmas sem a utilização de máscara.

Art. 3º - Entende-se por número controlado de pessoas, aquele pré-estabelecido pela equipe municipal da Covid-19, considerando a capacidade física de cada estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 4º - Entende-se por medidas higiênicas a utilização de máscara, cobrindo-se as vias respiratórias (boca e nariz) e a higienização das mãos com a utilização de 'álcool em gel'.

Art. 5º - Nos estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas, deverá ser respeitado as normas de distanciamento social e a organização das filas.

Art. 6º - Fica proibida a utilização das academias ao ar livre.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados no art. 2º, deverão manter produtos de higienização a disposição de clientes e funcionários, devendo ainda, zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, consoante estabelecido no art. 4º acima mencionado, bem como limitar a entrada de clientes, em conformidade com art. 3º do presente decreto.

Art. 8º - Ficam proibidas aglomerações ou eventos, independentemente de o espaço ser público ou privado.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

I - Organizar as viagens de pacientes, devendo, por prazo indeterminado, atender apenas as demandas de urgência e emergência;

II - Criar central de atendimento telefônico para denúncias e esclarecimento de dúvidas relacionadas à pandemia da Covid -19;

III - Reduzir a presença física das pessoas na secretaria de saúde, priorizando o atendimento via telefone e aplicativos de mensagens;

IV - Orientar os Agentes Comunitários de Saúde a prestar informações adequadas à população, bem como a divulgar os telefones do posto de saúde do município, no intuito de haver programação de atendimentos, evitando-se aglomeração;

V - Zelar rigorosamente pela higienização detalhada e compatível com o combate da COVID-19 em veículos e prédios públicos, especialmente nos postos de saúde.

VI - Requerer do laboratório de análises clínicas o cumprimento das normas de coleta e notificação compulsória, dos casos suspeitos ou confirmados de Covid – 19, conforme normatizado do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 11 - Todos os estabelecimentos que se mantiverem em funcionamento deverão zelar para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, bem como, nos atendimentos presenciais, buscar realizar agendamento e cumprimento rigoroso dos horários.

Art. 12 - Recomenda-se:

I - A não realização de quaisquer encontros familiares com grandes aglomerações.

II - Realização de velórios com as devidas cautelas, devendo estar presentes apenas familiares mais próximos, com duração máxima de (2 duas) hora;

III - A preferência pela utilização de meios eletrônicos para aquisição de produtos, com a entrega em domicílio.

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, podendo haver alteração de acordo com a evolução da situação.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 14 – O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto serão notificados.

Art. 15 – Após reiteradas notificações será encaminhado para as autoridades competentes que tomarão as medidas cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17 - Devem ser fornecidas quantas cópias deste Decreto forem solicitadas pela Policia Militar, Comércio e Entidades Religiosas com intuito de conferir ampla divulgação.

Frei Lagonegro – MG, 28 de abril de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Maria de Fátima Pimentel

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 28/04/2021

Dnardo

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 23/2021

“Adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 no Município de Frei Lagonegro– MG”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 113/2020, como medida governamental:

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Frei Lagonegro;

Considerando a atual situação emergencial que se encontra o Município de Frei Lagonegro – MG, com classificação em “Zona Vermelho”, conforme adesão ao programa estadual “Minas Consciente” e a flexibilização do programa em relação às medidas de contingência.

Considerando a reunião realizada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de diversos setores da sociedade, tais como o próprio poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil, sendo apresentado e elaborado o plano municipal de enfrentamento à pandemia, oportunidade em que foi criado o Comitê de enfrentamento ao Covid -19, em Frei Lagonegro – MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada Situação de Emergência no âmbito do município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, diante da pandemia da COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 2º - Em decorrência da Situação de Emergência ficam estabelecidas as seguintes normas para funcionamento das subseqüentes atividades, por tempo indeterminado:

I - Entidades religiosas, fica permitida a realização de missas e cultos, sendo obrigatório o agendamento do público, respeitando-se o distanciamento social, com número controlado de pessoas, conforme a capacidade física do local, mantendo-se as medidas higiênicas;

II - Estabelecimentos e locais relacionados a prática de esporte coletivo, tais como clubes, campos, quadras e congêneres, ficam com atividade permitida desde que cumpridos os protocolos de segurança. Sendo a permissão apenas para os munícipes, vedada a participação das práticas esportivas por outros municípios nas dependências dos espaços do Município de Frei Lagonegro.

III - Estabelecimentos cujas atividades são relacionadas a estética, tais como clínicas, salões de beleza e congêneres, será obrigatório o agendamento prévio, ficando permitido o funcionamento, limitado ao atendimento à 01 (uma) pessoa por atendente e por horário, proibido a manutenção de pessoas aguardando atendimento, mantendo-se as medidas higiênicas e de distanciamento social;

IV - Bares, distribuidora de bebidas, restaurantes, "hamburguerias" e estabelecimentos congêneres, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, ficando permitido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

funcionamento do estabelecimento até às 22:00h e o funcionamento após o horário estabelecido, por meio de entrega em domicílio. Tais restrições estão previstas para os comercios no perímetro urbano e rural.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que para a prática de atividades esportivas coletivas é indispensável que os times apresentem junto a Secretaria Municipal de Saúde protocolo de proteção que será avaliado pela equipe e passível de liberação. O modelo será disponibilizado pela própria secretaria e assinado pelo responsável da equipe.

Parágrafo segundo: Fica estritamente proibido para cumprimento do inciso II a realização de campeonatos e atividades de grande aglomeração. Sendo permitido apenas encontros esportivos pontuais cumprindo as exigências do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os estabelecimentos dispostos no inciso V, do presente artigo, deverão respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, limitando o número de até 04 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os indivíduos, ficando ainda, permanentemente proibida a manutenção de pessoas em pé no local e o trânsito das mesmas sem a utilização de máscara.

Art. 3º - Entende-se por número controlado de pessoas, aquele pré-estabelecido pela equipe municipal da Covid-19, considerando a capacidade física de cada estabelecimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 4º - Entende-se por medidas higiênicas a utilização de máscara, cobrindo-se as vias respiratórias (boca e nariz) e a higienização das mãos com a utilização de 'álcool em gel'.

Art. 5º - Nos estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas, deverá ser respeitado as normas de distanciamento social e a organização das filas.

Art. 6º - Fica proibida a utilização das academias ao ar livre.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados no art. 2º, deverão manter produtos de higienização a disposição de clientes e funcionários, devendo ainda, zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, consoante estabelecido no art. 4º acima mencionado, bem como limitar a entrada de clientes, em conformidade com art. 3º do presente decreto.

Art. 8º - Ficam proibidas aglomerações ou eventos, independentemente de o espaço ser público ou privado.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

I - Organizar as viagens de pacientes, devendo, por prazo indeterminado, atender apenas as demandas de urgência e emergência;

II - Criar central de atendimento telefônico para denúncias e esclarecimento de dúvidas relacionadas à pandemia da Covid -19;

III – Reduzir a presença física das pessoas na secretaria de saúde, priorizando o atendimento via telefone e aplicativos de mensagens;

IV - Orientar os Agentes Comunitários de Saúde a prestar informações adequadas à população, bem como a divulgar os telefones do posto de saúde do município, no intuito de haver programação de atendimentos, evitando-se aglomeração;

V - Zelar rigorosamente pela higienização detalhada e compatível com o combate da COVID-19 em veículos e prédios públicos, especialmente nos postos de saúde.

VI – Requerer do laboratório de análises clínicas o cumprimento das normas de coleta e notificação compulsória, dos casos suspeitos ou confirmados de Covid – 19, conforme normatizado do Ministério da Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 11 - Todos os estabelecimentos que se mantiverem em funcionamento deverão zelar para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, bem como, nos atendimentos presenciais, buscar realizar agendamento e cumprimento rigoroso dos horários.

Art. 12 - Recomenda-se:

I - A não realização de quaisquer encontros familiares com grandes aglomerações.

II - Realização de velórios com as devidas cautelas, devendo estar presentes apenas familiares mais próximos, com duração máxima de (2 duas) hora;

III - A preferência pela utilização de meios eletrônicos para aquisição de produtos, com a entrega em domicílio.

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, podendo haver alteração de acordo com a evolução da situação.

DAS PENALIDADES



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 14 – O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto serão notificados.

Art. 15 – Após reiteradas notificações será encaminhado para as autoridades competentes que tomarão as medidas cabíveis.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17 - Devem ser fornecidas quantas cópias deste Decreto forem solicitadas pela Policia Militar, Comércio e Entidades Religiosas com intuito de conferir ampla divulgação.

Frei Lagonegro – MG, 28 de abril de 2021.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Maria de Fátima Pimentel
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: _____

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

DECRETO N° 22 de 27 de ABRIL de 2021.

“INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria n°188/GMS/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle de Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de Saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

A necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”.

CONSIDERANDO a Portaria nº454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o Território Nacional, o Estado de transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Artigo Primeiro; Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Frei Lagonegro, Minas Gerais.

Artigo Segundo; O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

- 1- Secretária Municipal de Saúde, que a coordenará – Maria de Fátima Pimentel
- 2- Enfermeira chefe do PSF – Janeth Gomes de Azevedo Abdala.
- 3- Secretária Municipal de Ação Social – Núbia Oliveira Braga
- 4- Contador – Sérgio Vieira Costa
- 5- Secretária Municipal de Educação – Maria Eunice Lemos Fernandes
- 6- Médico responsável pelo PSF – Dr. Ronielly Araújo Rocha
- 7- Representante da Câmara Municipal de Frei Lagonegro - Zilda da Silva Rocha
- 8- Representante do Comércio de Frei Lagonegro – Géssica Karine dos Santos
- 9- Representante da Polícia Militar de Minas Gerais – Sub Tenente Mário Lúcio de Oliveira Lima
- 10-Representante Entidade Religiosa – Pastor Márcio Roberto Felício

§1º- O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º- O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º- A Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz.

I – membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II- outras autoridades públicas e especialistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Artigo Terceiro; Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I- Articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19.
- II- Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
- III- Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Frei Lagonegro -MG.
- IV- Supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
- V- Articular, com entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e seus impactos.
- VI- Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Artigo Quarto; A participação no Comitê, no Centro e nos Grupos de trabalho será considerada prestação de Serviço Público relevante, não remunerada.

Artigo Quinto; Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro, 27 de abril de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO N° 20, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO
DOS NOVOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE FREI LAGONEGRO.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor, DECRETA:

Artigo 1 – Ficam nomeados os Conselheiros e Suplentes abaixo relacionados para compor o novo Conselho Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro/MG, com prazo de 02(dois) anos:

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Maria de Fátima Pimentel

SUPLENTE: Aparecida Martins Oliveira.

REPRESENTANTE DOS FUNCIONÁRIOS DA SAÚDE:

TITULAR: Cibele Gonçalves Queiroz

SUPLENTE: Edwirges da Silva Rocha

TITULAR: Janeth Gomes de Azevedo Abdala

SUPLENTE: Marli Araújo Rocha

REPRESENTANTE DO GOVERNO;

TITULAR: Diego Fernandes da Silva

SUPLENTE: Deiselane Rodrigues Bernardo

REPRESENTANTE DOS USUÁRIOS:

TITULAR: Juvenal Ferreira da Silva

SUPLENTE: Elair Fernandes da Silva

ENTIDADE RELIGIOSA;

TITULAR: Núbia Oliveira Braga

SUPLENTE: Sidnei Moura dos Santos

EDUCAÇÃO;

TITULAR: Maria Eunice Lemos Fernandes

SUPLENTE: Claudinéia Rocha Araújo

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS;

Rua Cabral, nº:46, Frei Lagonegro, Cep: 39.708-000. Telefone: (33)3433-9001



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

TITULAR: Adiéσιο Monteiro de Queiroz

SUPLENTE: Maria Rita de Oliveira

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA;

TITULAR: Marly Martins dos Santos

SUPLENTE: Maria das Graças Souza das Mercês.

Artigo 2 – Ficam nomeados os membros da Comissão Executiva do Conselho Municipal de Saúde do Município de Frei Lagonegro/MG.

PRESIDENTE: Cibele Gonçalves Queiroz

VICE-PRESIDENTE: Núbia Oliveira Braga

SECRETÁRIO: Aparecida Martins Oliveira

Artigo 3 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, 05 de abril de 2021.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO N.º 021 /2021.

“Dispõe sobre o funcionamento no âmbito da Administração no Município de Frei Lagonegro – MG nos dias 21 e 23 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando que no dia 21 de abril de 2021 é feriado nacional;

Considerando a necessidade de implementar medidas com vista a mitigar a disseminação do Coronavírus;

Considerando a possibilidade e necessidade de decretação de expediente interno, sem prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado expediente normal no dia 21 de abril de 2021 no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em razão do disposto no caput fica determinado ponto facultativo no dia 23 de abril de 2021, sem prejuízo da continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

da prestação dos serviços públicos considerados como essenciais.

Art. 2º - No dia 23 de abril de 2021 não haverá expediente externo em quaisquer órgãos ou repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades inerentes à saúde pública, ou outras, por sua natureza, consideráveis, indispensáveis.

Parágrafo único: Aos Secretários incumbe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência no dia 23 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 19 de abril de 2021.


Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO N.º 021 /2021.

“Dispõe sobre o funcionamento no âmbito da Administração no Município de Frei Lagonegro – MG nos dias 21 e 23 de abril de 2021, e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro - MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em cumprimento às regulamentações pertinentes, e ainda,

Considerando que no dia 21 de abril de 2021 é feriado nacional;

Considerando a necessidade de implementar medidas com vista a mitigar a disseminação do Coronavírus;

Considerando a possibilidade e necessidade de decretação de expediente interno, sem prejuízo ao serviço público;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado expediente normal no dia 21 de abril de 2021 no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único: Em razão do disposto no caput fica determinado ponto facultativo no dia 23 de abril de 2021, sem prejuízo da continuidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

da prestação dos serviços públicos considerados como essenciais.

Art. 2º - No dia 23 de abril de 2021 não haverá expediente externo em quaisquer órgãos ou repartições públicas municipais, ressalvadas as atividades inerentes à saúde pública, ou outras, por sua natureza, consideráveis, indispensáveis.

Parágrafo único: Aos Secretários incumbe fazer observar o funcionamento dos serviços essenciais afetos às suas respectivas áreas de competência no dia 23 de abril de 2021.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro/MG, 19 de abril de 2021.


Geraldo Ferreira Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETO N° 020/2021

“Dispõe sobre a atualização quanto ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Frei Lagonegro de acordo com as regras estabelecidas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente no Município de Frei Lagonegro – MG”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, especialmente:

Considerando que a Macrorregião Leste segue classificada segundo “Onda roxa” do “Plano Minas Consciente”.

Considerando que a microrregião de São João Evangelista/Peçanha e a macrorregião leste se encontram com taxa de ocupação dos leitos de UTI próxima a 100% e a atual situação emergencial em que se encontra o Município de Frei Lagonegro, com um número considerável de casos positivos para Covid – 19;

Considerando o dever de cooperação entre os municípios da microrregião, e a necessidade de uniformizar as medidas adotadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida Situação de Emergência no âmbito do município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, diante da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Nos moldes da Deliberação nº130 e 145 do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid, ficam autorizadas a funcionar, *in loco*, apenas os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, enquadrado na “Onda Roxa” do “Programa Minas Consciente”, devendo ainda esses estabelecimentos funcionarem, preferencialmente, por “*delivery*”.

Parágrafo Primeiro: Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e as regras de prevenção, os interessados deverão acessar o site eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos não considerados essenciais poderão funcionar, exclusivamente, por meio de entrega em domicílio.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas, deverão, preferencialmente, programar ou agendar os atendimentos nos dias de pagamento de forma a não gerar filas, respeitando-se ainda as normas de distanciamento social e evitando aglomerações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

Art. 4º - Ficam permitidas as realizações de missas e cultos, sendo obrigatório o agendamento do público, respeitando-se o distanciamento social, com número controlado de pessoas, conforme a capacidade física do local, mantendo-se as medidas higiênicas.

Art. 5º - Nos termos das deliberações nº130 e 145 do Comitê Estadual de Enfrentamento à Covid, permanecem proibidas aglomerações ou eventos, independentemente de o espaço ser público ou privado, vedada, inclusive, a locação por temporada de sítios, chácaras e congêneres, com este fim, sujeitando-se os infratores às penalidades dispostas no art.8º deste Decreto e as demais previstas na Legislação Municipal pertinente.

Art. 6º - Permanecem suspensas as atividades escolares “*in loco*” por tempo indeterminado.

Art. 7º - O atendimento ao público nos Setores Administrativos Municipais, se dará, preferencialmente por contato telefônico e e-mail.

Art. 8º – O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, estarão sujeitos o infrator ao disposto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda, ter suspenso o alvará de funcionamento e ser fechado o estabelecimento, até vindoura fiscalização e adequação, em caso de reincidência do infrator do presente decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@gmail.com Tele Fax: (33) 3433-9001

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro – MG, 13 de abril de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRTO Nº18 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 01 de Abril de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 01 de Abril de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 29 de Março de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRTO Nº18 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 01 de Abril de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro será considerado ponto facultativo o dia 01 de Abril de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 29 de Março de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

DECRETO N° 017/2021

“ Altera o art. 6º do Decreto nº 016, de 17 de março de 2021, que dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Frei Lagonegro de acordo com as regras estabelecidas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente e adota medidas de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 no Município de Frei Lagonegro – MG.”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, especialmente:

Considerando que as atividades comerciais desempenham um papel importante na economia do Município.

Considerando que a retirada de produtos no local é uma prática adotada em outros seguimentos.

Considerando o constante diálogo entre o Poder Executivo Municipal com diversos setores da sociedade, em especial, o Comitê de enfrentamento ao Covid -19, em Frei Lagonegro – MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o caput do art. 6º do Decreto nº 16, de 17 de março de 2021, conforme segue sua nova redação: "Fica proibido o consumo de bebidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

alcoólicas de quaisquer natureza e tipo dentro dos estabelecimentos, enquanto perdurar a classificação do Município na 'Onda Roxa' do 'Plano Minas Consciente', será permitida a venda com entrega em domicílio ou retirada no local, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal;"

Paragrafo Único: Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas de quaisquer natureza e tipo de modo a gerar aglomeração ainda que em residências e locais privados.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se

Frei Lagonegro, 22 de março de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: licitacaofreilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

DECRETO N° 016/2021

"Dispõe sobre o funcionamento das atividades econômicas no Município de Frei Lagonegro de acordo com as regras estabelecidas para a Onda Roxa do Plano Minas Consciente e adota medidas de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 no Município de Frei Lagonegro – MG".

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e, especialmente:

Considerando que todo o Estado de Minas Gerais foi classificado na "Onda roxa" do "Plano Minas Consciente", a partir do dia 17 de março de 2021;

Considerando que a microrregião de São João Evangelista/Peçanha e a macrorregião leste se encontram com taxa de ocupação dos leitos de UTI próxima a 100% e a atual situação emergencial em que se encontra o Município de Frei Lagonegro, com um número considerável de casos positivos para Covid – 19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacao@freilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

Considerando o constante diálogo entre o Poder Executivo Municipal com diversos setores da sociedade, em especial, o Comitê de enfrentamento ao Covid -19, em Frei Lagonegro – MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida Situação de Emergência no âmbito do município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, diante da pandemia da COVID-19;

Art. 2º - Fica restrita a circulação de pessoas, em espaço público ou privado, que poderão sair de casa apenas para casos de urgência/emergência e atividades essenciais, com a utilização de máscara, cobrindo-se as vias respiratórias (boca e nariz), sob pena de multa.

Art. 3º - Fica, nos moldes do 'Plano Minas Consciente', determinado 'toque de recolher' das 20:00 horas às 5:00 horas, excetuando-se as atividades de "delivery", nos moldes do art. 8º;

Art. 4º - Ficam autorizados a funcionar, no âmbito do Município de Frei Lagonegro, somente os estabelecimentos comerciais e de serviços considerados essenciais, enquadrados na 'Onda Roxa' do 'Programa Minas Consciente', devendo ainda esses estabelecimentos funcionarem, preferencialmente, por "delivery".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacaofreilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

Parágrafo Primeiro: Para identificar os estabelecimentos autorizados ao funcionamento e as regras de prevenção, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

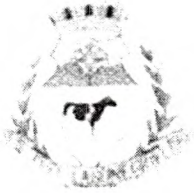
Parágrafo Segundo: Os estabelecimentos do ramo da construção civil e as lojas de autopeças ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega à domicílio, vedado o atendimento de clientes nas lojas;

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos comerciais e de serviços a que se refere o *caput* somente poderão realizar entregas a domicílio até às 20:00 horas;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços de que trata o art. 4º deste Decreto somente poderão funcionar para atendimento ao público até às 17:00 horas.

Parágrafo Único: Ficam excluídos do limite de horário de funcionamento previsto no *caput* as atividades relacionadas à saúde, à segurança e os postos de combustíveis.

Art. 6º - Fica proibida a comercialização de bebidas alcoólicas de quaisquer natureza e tipo, enquanto perdurar a classificação do Município na 'Onda Roxa' do 'Plano Minas Consciente', inclusive a venda com entrega em domicílio, independentemente do ramo de atividade comercial exercido, devendo a proibição ser observada por todo tipo de estabelecimento, ainda que informal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacao@freilagonegro.org.br - Tele fax: (33)3433-9001

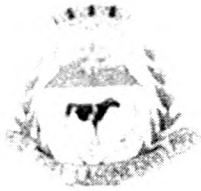
Parágrafo Único: Os estabelecimentos deverão interditar as prateleiras ou locais de exposição das bebidas alcoólicas, ou retirá-las dos locais de exposição.

Art. 7º - Os mercados, mercearias, padarias, açougues e congêneres ficam autorizados a funcionar aos domingos respeitando sempre as medidas de segurança e evitando as aglomerações durante os atendimentos.

Art. 8º - Os bares, restaurantes, hamburguerias, lanchonetes, padarias e congêneres ficam autorizados a funcionar exclusivamente com entrega em domicílio ou retirada no balcão, vedado o consumo no estabelecimento.

Parágrafo Único: A retirada de alimento nos estabelecimentos a que se refere o *caput* somente poderá se dar até às 17:00 horas e a entrega em domicílio até às 20:00 horas;

Art. 9º - Permanece proibida a prática de esportes coletivos em estabelecimentos e locais relacionados a estas atividades, os quais deverão permanecer fechados, tais como: campos, quadras e congêneres, por serem atividades essencialmente de contato e potenciais transmissores do vírus da COVID 19;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
E-mail: licitacao@freilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

Art. 10 - Fica proibida a locação por temporada, ou seja, aquela por tempo inferior à 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 48 da Lei 8.245 de 1991 (Lei do Inquilinato) de quaisquer sítios, chácaras, fazendas e congêneres, bem como a realização de qualquer evento que gere aglomeração nas referidas localidades, ainda que de forma gratuita;

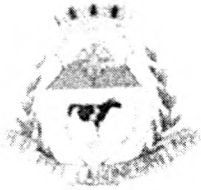
Art. 11 - Os estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas, ficam obrigadas a programar ou agendar os atendimentos nos dias de pagamento de forma a não gerar filas, respeitando-se ainda as normas de distanciamento social e evitando aglomerações.

Art. 12 - Permanece proibida a utilização das praças, academias ao ar livre.

Art. 13 - Ficam proibidos os cultos e celebrações religiosas, assim como a circulação de pessoas dentro de igrejas e templos religiosos, enquanto perdurar a "Onda roxa" no Município.

Parágrafo único: Ficam autorizados os cultos e celebrações religiosas de forma virtual, desde que respeitadas as regras de distanciamento e prevenção dos realizadores e equipe técnica, limitado ao número máximo de 05 (cinco) pessoas;

Art. 14 - Ficam proibidas aglomerações ou eventos, independentemente de o espaço ser público ou privado, e, ainda, reuniões familiares, entre parentes que não morem na mesma casa;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacao@freilagonegro.a@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

Art. 15 - Deverão os velórios serem realizados com as devidas cautelas, devendo estar presentes apenas familiares mais próximos, com duração máxima de 02 (duas) horas;

Art. 16 - Permanecem suspensas as atividades escolares "in loco" por tempo indeterminado.

Art. 17 - Fica proibida a realização de feiras livres ou fechadas, independentemente do seguimento.

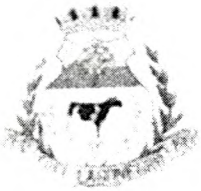
Art. 18 - O atendimento ao público nos Setores Administrativos Municipais, se dará, preferencialmente por contato telefônico e e-mail.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente, e, restando impossibilitada a solução da demanda via contato telefônico, poderá este se dar de forma presencial através de agendamento prévio, junto aos respectivos Setores, cumpridas todas as normas de segurança;

DAS PENALIDADES

Art. 19 - O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto, estarão sujeitos o infrator ao disposto no artigo 268 do Código Penal.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda, ter suspenso o alvará de funcionamento e ser fechado o estabelecimento, até vindoura



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
FREI LAGONEGRO**
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG - CEP: 39.708-000
Email: licitacao@freilagonegro@gmail.com Tele fax: (33)3433-9001

fiscalização e adequação, em caso de reincidência do infrator do presente decreto.


Paragrafo segundo: Será autuado boletim de ocorrência para apuração de infrações administrativas e penais.

Art. 20- Em caso de ciência da contaminação não cumprir o isolamento poderá sofrer as sanções previstas no art 267 do código penal.

Paragrafo primeiro: Em caso de notificação ou advertência houver a desobediência à ordem legal do funcionário público poderá sofrer sanções previstas no art 330 do código penal

Art. 21 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Frei Lagonegro – MG, 17 de março de 2021.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal

Geraldo Ferreira Da Silva
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

DECRETO N° 11 de 19 de Fevereiro de 2021.

“INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a portaria n°188/GMS/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID19).

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus.

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos graves à saúde pública a fim de evitar a disseminação da doença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46. Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

CONSIDERANDO que o êxito na prevenção e controle de Coronavírus depende não apenas do envolvimento dos serviços de Saúde e do Poder Público, mas de toda a sociedade em geral;

A necessidade das atividades essenciais nos termos da Medida Provisória nº926, de 20 de março de 2020 que “Altera a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº10.282, de 20 de março de 2020 que “Regulamenta a Lei nº13.979, de 06 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais”.

CONSIDERANDO a Portaria nº454. De 20 de março de 202, do Ministério da Saúde, que “Declara, em todo o Território Nacional, o Estado de transmissão Comunitária do Coronavírus (COVID-19)”.

DECRETA:

Artigo Primeiro; Fica instituído o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do município visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Frei Lagonegro, Minas Gerais.

Artigo Segundo; O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

- 1- Secretária Municipal de Saúde, que a coordenará – Maria de Fátima Pimentel
- 2- Enfermeira chefe do PSF – Janeth Gomes de Azevedo Abdala.
- 3- Secretária Municipal de Ação Social – Núbia Oliveira Braga
- 4- Contador – Sérgio Vieira Costa
- 5- Secretária Municipal de Educação – Denise Dias de Moura Castro
- 6- Médico responsável pelo PSF – Dr. Ronielly Araújo Rocha
- 7- Representante da Câmara Municipal de Frei Lagonegro - Zilda da Silva Rocha
- 8- Representante do Comércio de Frei Lagonegro – Gabriel Campos de Almeida
- 9- Representante da Polícia Militar de Minas Gerais – Sub Tenente Mário Lúcio de Oliveira Lima
- 10-Representante Entidade Religiosa – Pastor Márcio Roberto Felício

§1º- O Comitê a que alude esse dispositivo será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º- O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º- A Coordenadora poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz.

I – membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II- outras autoridades públicas e especialistas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Artigo Terceiro; Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19):

- I- Articular as ações governamentais e assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional em questão decorrente da pandemia da COVID-19.
- II- Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Coronavírus (COVID-19);
- III- Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgão e entidades do Município de Frei Lagonegro -MG.
- IV- Supervisão e monitoramento dos impactos causados pelo COVID-19;
- V- Articular, com entes públicos e privados, ações de enfrentamento da COVID-19 e seus impactos.
- VI- Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Artigo Quarto; A participação no Comitê, no Centro e nos Grupos de trabalho será considerada prestação de Serviço Público relevante, não remunerada.

Artigo Quinto; Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

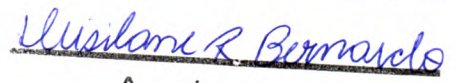
Frei Lagonegro, 19 de fevereiro de 2021.



Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica
Data: 19/02/2021


Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

DECRETO Nº 12/2021

“Adota medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus – COVID – 19 no Município de Frei Lagonegro– MG”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 e o Decreto Estadual nº 113/2020, como medida governamental:

Considerando que a saúde é direito de todos e deve ser garantida pelo Poder Público, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos, através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

agravos a saúde pública, a fim de evitar maior disseminação da doença no município de Frei Lagonegro;

Considerando a atual situação emergencial que se encontra o Município de Frei Lagonegro – MG, com classificação em “Zona Vermelho”, conforme adesão ao programa estadual “Minas Consciente” e a flexibilização do programa em relação às medidas de contingência.

Considerando a reunião realizada pelo Poder Executivo Municipal, com a participação de diversos setores da sociedade, tais como o próprio poder executivo, legislativo, judiciário e a sociedade civil, sendo apresentado e elaborado o plano municipal de enfrentamento à pandemia, oportunidade em que foi criado o Comitê de enfrentamento ao Covid -19, em Frei Lagonegro – MG.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada Situação de Emergência no âmbito do município de Frei Lagonegro, por prazo indeterminado, diante da pandemia da COVID-19.

Art. 2º - Em decorrência da Situação de Emergência ficam estabelecidas as seguintes normas para funcionamento das subseqüentes atividades, por tempo indeterminado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

I - Entidades religiosas, fica permitida a realização de missas e cultos, sendo obrigatório o agendamento do público, respeitando-se o distanciamento social, com número controlado de pessoas, conforme a capacidade física do local, mantendo-se as medidas higiênicas;

II - Estabelecimentos e locais relacionados a prática de esporte coletivo, tais como clubes, campos, quadras e congêneres, por serem atividades essencialmente de contato, ficam com atividade suspensa.

III - Estabelecimentos cujas atividades são relacionadas a estética, tais como clínicas, salões de beleza e congêneres, será obrigatório o agendamento prévio, ficando permitido o funcionamento, limitado ao atendimento à 01 (uma) pessoa por atendente e por horário, proibido a manutenção de pessoas aguardando atendimento, mantendo-se as medidas higiênicas e de distanciamento social;

IV - Bares, distribuidora de bebidas, restaurantes, "hamburguerias" e estabelecimentos congêneres, será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas para consumo no local, ficando permitido o funcionamento do estabelecimento até às 22:00h e o funcionamento após o horário estabelecido, por meio de entrega em domicílio.

Parágrafo primeiro: Fica determinado que para a prática de atividades esportivas coletivas é indispensável que os times apresentem junto a



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Secretaria Municipal de Saúde protocolo de proteção que será avaliado pela equipe e passível de liberação. O modelo será disponibilizado pela própria secretaria e assinado pelo responsável da equipe.

Parágrafo segundo: Fica estritamente proibido para cumprimento do inciso II a realização de campeonatos e atividades de grande aglomeração. Sendo permitido apenas encontros esportivos pontuais cumprindo as exigências do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: os estabelecimentos dispostos no inciso V, do presente artigo, deverão respeitar o distanciamento de 02 (dois) metros entre as mesas, limitando o número de até 04 (quatro) pessoas por mesa e o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre os indivíduos, ficando ainda, permanentemente proibida a manutenção de pessoas em pé no local e o trânsito das mesmas sem a utilização de máscara.

Art. 3º - Entende-se por número controlado de pessoas, aquele pré-estabelecido pela equipe municipal da Covid-19, considerando a capacidade física de cada estabelecimento;

Art. 4º - Entende-se por medidas higiênicas a utilização de máscara, cobrindo-se as vias respiratórias (boca e nariz) e a higienização das mãos com a utilização de 'álcool em gel'.

GJP *MA*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 5º - Nos estabelecimentos bancários, incluídas as casas lotéricas, deverá ser respeitado as normas de distanciamento social e a organização das filas.

Art. 6º - Fica proibida a utilização das academias ao ar livre.

Art. 7º - Os demais estabelecimentos comerciais não mencionados no art. 2º, deverão manter produtos de higienização a disposição de clientes e funcionários, devendo ainda, zelar para que todos realizem a devida higienização na entrada, consoante estabelecido no art. 4º acima mencionado, bem como limitar a entrada de clientes, em conformidade com art. 3º do presente decreto.

Art. 8º - Ficam proibidas aglomerações ou eventos, independentemente de o espaço ser público ou privado.

Art. 9º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Organizar as viagens de pacientes, devendo, por prazo indeterminado, atender apenas as demandas de urgência e emergência;

II - Criar central de atendimento telefônico para denúncias e esclarecimento de dúvidas relacionadas à pandemia da Covid-19;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

III - Reduzir a presença física das pessoas na secretaria de saúde, priorizando o atendimento via telefone e aplicativos de mensagens;

IV - Orientar os Agentes Comunitários de Saúde a prestar informações adequadas à população, bem como a divulgar os telefones do posto de saúde do município, no intuito de haver programação de atendimentos, evitando-se aglomeração;

V - Zelar rigorosamente pela higienização detalhada e compatível com o combate da COVID-19 em veículos e prédios públicos, especialmente nos postos de saúde.

VI - Requerer do laboratório de análises clínicas o cumprimento das normas de coleta e notificação compulsória, dos casos suspeitos ou confirmados de Covid – 19; conforme normatizado do Ministério da Saúde;

Art. 11 - Todos os estabelecimentos que se mantiverem em funcionamento deverão zelar para que não haja aglomeração de pessoas, priorizando o atendimento virtual ou telefônico, bem como, nos atendimentos presenciais, buscar realizar agendamento e cumprimento rigoroso dos horários.

Art. 12 - Recomenda-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

I - A não realização de quaisquer encontros familiares com grandes aglomerações.

II - Realização de velórios com as devidas cautelas, devendo estar presentes apenas familiares mais próximos, com duração máxima de (3 três) hora;

III - A preferência pela utilização de meios eletrônicos para aquisição de produtos, com a entrega em domicílio.

Art. 13 - Ficam suspensas as atividades escolares presenciais por tempo indeterminado, podendo haver alteração de acordo com a evolução da situação.

DAS PENALIDADES

Art. 14 – O descumprimento das normas estabelecidas neste decreto serão notificados.

Art. 15 – Após reiteradas notificações será encaminhado para as autoridades competentes que tomarão as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 17 - Devem ser fornecidas quantas cópias deste Decreto forem solicitadas pela Polícia Militar, Comércio e Entidades Religiosas com intuito de conferir ampla divulgação.

Frei Lagonegro – MG, 23 de Fevereiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal

Maria de Fátima Pimentel

Secretária Municipal de Saúde

Publicado no Quadro de Avisos
conforme Art. 032 da Lei Orgânica

Data: 23/02/2021

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: (33) 3433-9001

DECRETO N.º: 09/2021, de 09 de fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre a não retomada das atividades escolares presenciais, na Rede de Ensino Municipal, no ano letivo 2021 e dá outras providências .”

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO, o Decreto n. 43 de 05 de outubro de 2020, que determinou a suspensão das atividades na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o alarmante aumento de casos confirmados e suspeitos de contaminação no território compreendido pelo Município de Frei Lagonegro;

CONSIDERANDO, a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal,

DECRETA:

Art. 1º. As aulas e demais atividades de ensino presenciais da Rede Municipal de Educação de Frei Lagonegro MG continuarão com o ensino remoto até que receba orientações quanto a retomada das atividades Presenciais da Superintendência Regional de Ensino de Guanhães/MG.

Parágrafo Único: As atividades não presenciais estão previamente submetidas às normas de Competência da Secretaria Municipal de Educação de Frei Lagonegro.

Art. 2º. O dia escolar terá início em 23 de fevereiro de 2021. Já o ano letivo terá início em 01 de março de 2021.

Art. 3º - Eventuais medidas complementares a este Decreto poderão ser editadas pela Secretaria Municipal de Educação por meio de Resolução, consoante as atribuições legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG

CEP: 39.708-000 – Tel.: (33) 3433-9001

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5 º - Revogam-se as disposições em contrário.

Frei Lagonegro (MG), 09 de fevereiro de 2021.

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Decreto nº 08 de 05 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 15 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 05 de fevereiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Decreto nº 08 de 05 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 15 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 05 de fevereiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Decreto nº 08 de 05 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 15 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 05de fevereiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

Decreto nº 08 de 05 de fevereiro de 2021

“Dispõe sobre ponto facultativo os dias 15 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições Legais e Constitucionais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Estabelece que, no âmbito de Poder Executivo do Município de Frei Lagonegro, será considerado ponto facultativo os dias 15 e 16 de fevereiro de 2021.

ARTIGO 2º- O disposto neste Decreto se aplica às repartições públicas que tem por sua natureza a prestação de serviços permanentes, excetuando as repartições de funcionamento ininterrupto, que deverão ter escala de plantão a ser elaborada pelo secretário responsável pela pasta:

- I- Setor de saúde;
- II- Limpeza Pública;

ARTIGO 3º- Este Decreto deverá ser divulgado em todos os setores da Administração Pública Municipal, devendo ser enviado para todos os Secretários Municipais para o devido cumprimento das suas disposições.

ARTIGO 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, 05 de fevereiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Decreto nº 07 de 05 de fevereiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente do município de Frei Lagonegro-Minas Gerais.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente – CMDCA, representantes da área governamental e sociedade civil, titulares e suplentes em acordo com a Lei Municipal 268/2017 de 04 de julho de 2017:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente:

Titular: Franciane Milene Dos Santos

Suplente: Lucineia Nogueira Alves

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente:

Titular: Aline Nogueira Braga

Suplente: Cristiana Caldeira Ribeiro De Souza

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente:

Titular: Edvirges da Silva Rocha;

Suplente: Jessica Alves Dos Santos

II – 02 (dois) Representantes Da Sociedade Civil:

a) Representantes instituição religiosa e seus respectivos suplentes;

Titular: Deliene Patrício Pimentel;

Suplente: Juvenal Ferreira Da Silva;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Titular– Maria Lucia Dos Santos;

Suplente: Maria Aparecida da Silva;

- a) **01 (um) representante de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social ou de entidades de defesa e direitos da Assistência Social e seus respectivos suplentes:**


Titular: Regina Ap. Moura - Associação Comunitária do Córrego do Ypê;

Suplente: Sidnei Moura dos Santos– Associação Comunitária do Córrego do Ypê;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 05 de fevereiro de 2021.


Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

DECRETO 06/2021 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as alterações no Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Frei Lagonegro, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal e o artigo 3º, §7º, incisos II e III da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência na Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por tratar-se de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde (SUS) para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal 21/2020 o qual instituiu o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus no Município de Frei Lagonegro,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica alterado o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus deste município, devendo o artigo 2º do Decreto Municipal nº 21/2020 vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus é composto pelos seguintes membros:

I – Secretário Municipal de Saúde – Sra. Maria de Fátima Pimentel;

II – Enfermeira chefe do PSF – Sra. Janete Gomes de Azevedo Abdala;

III – Secretária Municipal de Assistência Social – Sra. Núbia Oliveira Braga

IV – Secretário Municipal de Administração – Sr. Gustavo Costalemes

V – Secretária Municipal de Educação – Sra. Denise Dias de Moura Castro

VI – Médico Responsável pelo PSF – Sr. Ronielly Araújo Rocha

VII – 1(um) representante da Câmara Municipal de Frei Lagonegro – Sr. Glaciano Rocha Silva

VIII – 1 (um) representante do Comércio de Frei Lagonegro – Sr. Gabriel Campos de Almeida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 – Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG
CEP: 39.708-000 – Tel.: 33 3433-9001

§1º - O Comitê acima instituído será Coordenado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Maria de Fátima Pimentel.

§2º - O Comitê se reunirá sempre que convocado pelo seu Coordenador, ou por convocação de qualquer de seus membros, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas.

§3º - O Coordenador poderá convidar para participar das reuniões do Comitê, de acordo com o tema a ser discutido, com direito a voz:

I – Membros do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e do Ministério Público;

II – outras autoridades públicas e especialistas;

III – membros da comunidade em geral.

ARTIGO 2º - As decisões tomadas pelo Comitê acima, retroagem a data de 01/01/2021.

ARTIGO 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Lagonegro, 03 de fevereiro de 2021.

GERALDO FERREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro (MG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Decreto nº 04 de 27 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Intersectorial responsável pela elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Frei Lagonegro-Minas Gerais.

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Intersectorial destinada à elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo do município de Frei Lagonegro – Minas Gerais.

Art. 2º - A Comissão será composta por:

I – Representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

- a) 01 um(a) representante Titular da Secretaria Municipal de Ação Social – Nubia Oliveira Braga, Suplente: Thaiany Thewksilp Nunes dos Reis
- b) 01 um(a) representante Titular da Secretaria Municipal de Educação – Luciana das Dores Silva, suplente: Maria de Fátima Barroso
- c) 01 (um(a)) representante Titular da Secretaria Municipal de Saúde – Edvirges da Silva Rocha suplente: Jéssica Alves dos Santos;
- d) 01 um(a) representante Titular da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Laser – Luciano Ferreira dos Santos, Suplente: Glaysson Gonçalves Oliveira

II – Como convidados, os seguintes representantes do Sistema de Garantia de Direitos:

- a) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município de Frei Lagonegro;
- b) Conselho Municipal de Assistência Social do município de Frei Lagonegro;
- c) Polícia Militar;
- d) Conselho Tutelar;

§1º A Coordenação da Comissão será exercida pela Secretaria Municipal de Ação Social;

§2º Cada órgão ou entidade poderá indicar um representante e um respectivo suplente para substituição em suas ausências e impedimentos.

§ 3º A atuação no âmbito da Comissão não será remunerada.

§ 4º As reuniões ordinárias e extraordinárias ocorreram conforme deliberação da Comissão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Art. 3º. A Comissão, no prazo de 06 meses, contados da publicação deste ato, apresentará o resultado dos trabalhos consolidado em forma de Plano a ser submetido à deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 27 de janeiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Decreto nº 03 de 15 de janeiro de 2021.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Frei Lagonegro-Minas Gerais.

GERALDO FERREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Lei Municipal:

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros abaixo, para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, representantes da área governamental e sociedade civil, titulares e suplentes em acordo com a Lei Municipal nº 262 de 05 de abril de 2017 e com a Lei Municipal nº 295 de 03 de julho de 2020:

I - Do Governo Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social e seu respectivo suplente:

Titular: Tiago Sousa das Mercês;

Suplente: Tatielly Marcia Lopes

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente:

Titular: Síntia Moreira da Silva

Suplente: Claudinéia Araújo Rocha

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e seu respectivo suplente:

Titular: Edvirges da Silva Rocha;

Suplente: Simone Amaro;

II - Da Sociedade Civil (do âmbito municipal):

a) 02 (dois) de Usuários de Assistência Social e seus respectivos suplentes:

Titular: Antônio Amaro Gomes – Usuário Serviços;

Suplente: Neri Alves do Rosário – Usuária Serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
Tele/Fax: (33) 3433-9001

Titular: Maria Aparecida da Silva – Usuário Serviços;

Suplente: Maria José Correia – Usuária Serviços.

b) 01 (um) representante de entidades prestadoras de serviço da área de Assistência Social ou de entidades de defesa e direitos da Assistência Social e seus respectivos suplentes:

Titular: Cremilda M. Machado dos Santos-Associação Comunitária do Córrego das Folhas

Suplente: Antônio Joel de Sousa – Associação Comunitária do Córrego das Folhas;

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Frei Lagonegro-MG, 15 de janeiro de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva
Prefeito Municipal de Frei Lagonegro – MG

DECRETO Nº 000001 DE 2021.

"Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo para o exercício de 2021, e dá outras providências."

O PREFEITO DE Frei Lagonegro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no caput do art.8º e no art.13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas as metas bimestrais de arrecadação das receitas municipais constantes do anexo I deste Decreto, nos termos do art.13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 2º Ficam aprovados, nos termos do art.8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a programação financeira e o cronograma de desembolso relativo ao pagamento de despesas do exercício de 2021 e de despesas de exercícios anteriores inscritas em Restos a Pagar constantes, respectivamente, dos anexos II e III deste Decreto.

Art. 3º Ficam estabelecidas as metas bimestrais para o resultado primário apresentadas sob a forma do anexo IV, bem como a demonstração de sua compatibilidade com os montantes das receitas orçamentárias, Anexo I, e despesas orçamentárias, Anexo II.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPIO DE FREI LAGONEGRO 04/01/2021

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal




MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
RESULTADO PRIMÁRIO - PROJEÇÃO BIMESTRAL
ANEXO IV

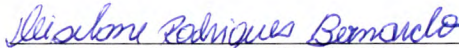
ESPECIFICAÇÃO	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)	2.904.442,44	2.883.642,44	2.898.259,11	3.274.842,44	2.827.425,81	3.333.242,96	18.121.855,20
RECEITA TOTAL	2.904.442,44	2.883.642,44	2.898.259,11	3.274.842,44	2.827.425,81	3.333.242,96	18.121.855,20
RECEITAS CORRENTES	3.098.975,70	3.072.975,70	3.082.392,37	3.458.975,70	3.011.559,07	3.518.976,66	19.243.855,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,70	176.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.167,10	109.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,50	6.100,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.034.625,82	3.008.625,82	3.018.042,49	3.394.625,82	2.947.209,19	3.454.626,06	18.857.755,20
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	35.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,40	1.439.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,40	1.349.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-416.200,00	-411.000,00	-405.800,00	-405.800,00	-405.800,00	-407.400,00	-2.452.000,00
DEDUÇÕES FUNDEB	-416.200,00	-411.000,00	-405.800,00	-405.800,00	-405.800,00	-407.400,00	-2.452.000,00
DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)	2.963.290,32	2.848.687,93	2.919.632,26	3.208.866,86	2.777.743,58	3.472.634,25	18.190.855,20
DESPESA TOTAL	2.969.806,32	2.854.951,93	2.926.052,26	3.215.922,86	2.783.851,58	3.480.270,25	18.230.855,20
DESPESAS CORRENTES	2.650.848,12	2.548.329,13	2.611.793,26	2.870.531,66	2.484.864,98	3.106.488,05	16.272.855,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.299.127,50	1.248.885,00	1.279.987,50	1.406.790,00	1.217.782,50	1.522.427,50	7.975.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.629,00	1.566,00	1.605,00	1.764,00	1.527,00	1.909,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.350.091,62	1.297.878,13	1.330.200,76	1.461.977,66	1.265.555,48	1.582.151,55	8.287.855,20
DESPESAS DE CAPITAL	279.862,20	269.038,80	275.739,00	303.055,20	262.338,60	327.966,20	1.718.000,00
INVESTIMENTOS	270.088,20	259.642,80	266.109,00	292.471,20	253.176,60	316.512,20	1.658.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	39.096,00	37.584,00	38.520,00	42.336,00	36.648,00	45.816,00	240.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	39.096,00	37.584,00	38.520,00	42.336,00	36.648,00	45.816,00	240.000,00
DEDUÇÕES	6.516,00	6.264,00	6.420,00	7.056,00	6.108,00	7.636,00	40.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.629,00	1.566,00	1.605,00	1.764,00	1.527,00	1.909,00	10.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00

Resultado Primário:	-58.847,88	34.954,51	-21.373,15	65.975,58	49.682,23	-139.391,29	-69.000,00
---------------------	------------	-----------	------------	-----------	-----------	-------------	------------

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


SERGIO VIEIRA COSTA
RESPONSÁVEL DE CONTABILIDADE


DIEGO FERNANDO DA SILVA
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS


DEISILANE RODRIGUES BERNARDO
Resp. Controle Interno




PROGRAMAÇÃO DA DESPESA

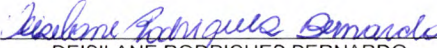
ANEXO II

Descrição da Despesa	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
DESPESAS CORRENTES	2.650.848,12	2.548.329,13	2.611.793,26	2.870.531,66	2.484.864,98	3.106.488,05	16.272.855,20
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.299.127,50	1.248.885,00	1.279.987,50	1.406.790,00	1.217.782,50	1.522.427,50	7.975.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.299.127,50	1.248.885,00	1.279.987,50	1.406.790,00	1.217.782,50	1.522.427,50	7.975.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.629,00	1.566,00	1.605,00	1.764,00	1.527,00	1.909,00	10.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.629,00	1.566,00	1.605,00	1.764,00	1.527,00	1.909,00	10.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.350.091,62	1.297.878,13	1.330.200,76	1.461.977,66	1.265.555,48	1.582.151,55	8.287.855,20
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.350.091,62	1.297.878,13	1.330.200,76	1.461.977,66	1.265.555,48	1.582.151,55	8.287.855,20
DESPESAS DE CAPITAL	279.862,20	269.038,80	275.739,00	303.055,20	262.338,60	327.966,20	1.718.000,00
INVESTIMENTOS	270.088,20	259.642,80	266.109,00	292.471,20	253.176,60	316.512,20	1.658.000,00
INVESTIMENTOS	270.088,20	259.642,80	266.109,00	292.471,20	253.176,60	316.512,20	1.658.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	4.887,00	4.698,00	4.815,00	5.292,00	4.581,00	5.727,00	30.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	39.096,00	37.584,00	38.520,00	42.336,00	36.648,00	45.816,00	240.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	39.096,00	37.584,00	38.520,00	42.336,00	36.648,00	45.816,00	240.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	39.096,00	37.584,00	38.520,00	42.336,00	36.648,00	45.816,00	240.000,00
Total:	2.969.806,32	2.854.951,93	2.926.052,26	3.215.922,86	2.783.851,58	3.480.270,25	18.230.855,20

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


SERGIO VIEIRA COSTA
RESPONSÁVEL DE CONTABILIDADE


DIEGO FERNANDO DA SILVA
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS


DEISILANE RODRIGUES BERNARDO
Resp. Controle Interno



MUNICÍPIO DE FREI LAGONEGRO
METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO


Página: 1
Exercício: 2021


ANEXO I


Descrição da Receita	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
RECEITAS CORRENTES	3.098.975,70	3.072.975,70	3.082.392,37	3.458.975,70	3.011.559,07	3.518.976,66	19.243.855,20
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,26	29.333,70	176.000,00
IMPOSTOS	27.166,64	27.166,64	27.166,64	27.166,64	27.166,64	27.166,80	163.000,00
TAXAS	2.166,62	2.166,62	2.166,62	2.166,62	2.166,62	2.166,90	13.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	60.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.167,10	109.000,00
VALORES MOBILIÁRIOS	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.166,58	18.167,10	109.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,70	1.016,50	6.100,00
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	166,68	166,68	166,68	166,68	166,68	166,60	1.000,00
SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	83,34	83,34	83,34	83,34	83,34	83,30	500,00
OUTROS SERVIÇOS	766,68	766,68	766,68	766,68	766,68	766,60	4.600,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.034.625,82	3.008.625,82	3.018.042,49	3.394.625,82	2.947.209,19	3.454.626,06	18.857.755,20
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	2.063.666,64	2.063.666,64	2.099.083,31	2.475.666,64	2.028.250,01	2.527.666,76	13.258.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	630.125,84	604.125,84	578.125,84	578.125,84	578.125,84	586.126,00	3.554.755,20
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	340.833,34	340.833,34	340.833,34	340.833,34	340.833,34	340.833,30	2.045.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,34	5.833,30	35.000,00
MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	666,68	666,68	666,68	666,68	666,68	666,60	4.000,00
INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	3.500,00	21.000,00
DEMAIS RECEITAS CORRENTES	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,66	1.666,70	10.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,32	239.833,40	1.439.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - MERCADO INTERNO	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,34	8.333,30	50.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,66	6.666,70	40.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,32	224.833,40	1.349.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	166.499,98	166.499,98	166.499,98	166.499,98	166.499,98	166.500,10	999.000,00
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,34	58.333,30	350.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-416.200,00	-411.000,00	-405.800,00	-405.800,00	-405.800,00	-407.400,00	-2.452.000,00
DEDUÇÕES FUNDEB	-416.200,00	-411.000,00	-405.800,00	-405.800,00	-405.800,00	-407.400,00	-2.452.000,00
RECEITAS CORRENTES	-416.200,00	-411.000,00	-405.800,00	-405.800,00	-405.800,00	-407.400,00	-2.452.000,00

Total:	2.922.609,02	2.901.809,02	2.916.425,69	3.293.009,02	2.845.592,39	3.351.410,06	18.230.855,20
--------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	--------------	---------------

GERALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal


SERGIO VIEIRA COSTA
RESPONSÁVEL DE CONTABILIDADE


DIEGO FERNANDO DA SILVA
SECRETARIA DE FAZENDA E FINANÇAS


DEISILANE RODRIGUES BERNARDO
Resp. Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto Nº 14 de 01 de março de 2021.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores” e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 124/2005 de 28 de novembro de 2005;

Considerando que é dever da Administração Pública zelar pela aplicação das normas públicas, obedecendo principalmente aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade, impessoalidade, legalidade e eficiência;

Considerando ainda que é de responsabilidade do Poder Público Municipal assegurar a preservação e conservação dos recursos naturais para que haja um meio ambiente equilibrado pautado nos princípios do desenvolvimento sustentável;

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental “Córrego das Flores”.

Nomeia

Art. 1º – Ficam nomeados os seguintes membros:

**Representantes do Conselho Municipal Consultivo da Área de Proteção Ambiental
“Córrego das Flores”**

Representantes da Secretaria Municipal de Administração:

Titular – Gustavo Costa Lemes

Suplente – Luciano Ferreira dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Leide Terezinha Gomes dos Santos

Suplente – Edvania Monteiro Rodrigues

Representantes da Câmara Municipal:

Titular – Glaciano Rocha Silva

Suplente – Marli Martins dos Santos

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Valdinei Ramos da Silva

Suplente – Sidnei Moura dos Santos

Representantes da Comunidade:

Titular – Silvania Sardinha Damoia Chaves

Suplente – Iracema de Oliveira Silva

Representantes dos Moradores Córrego das Flores:

Titular – Neide Pena Monteiro

Suplente – Sirley Alves dos Santos

Representantes da EMATER-MG:

Titular – Vilivaldo Alves da Rocha

Suplente – Gilvana Monteiro Rosa

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 01 de março de 2021.

Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000
E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Decreto N° 15 de 01 de março de 2021.

“Nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Frei Lagonegro/MG, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com a Lei Municipal nº 263/2017 de 08 de Maio de 2017;

Considerando:

Que, a integração dos Órgãos Municipais de Meio Ambiente, através de um foro legítimo de discussões pertinentes aos problemas ambientais comuns e a melhoria da qualidade de vida, promoverá maior resolutividade na solução das questões ambientais;

Que, as prioridades na resolução das questões ambientais do Município devam decorrer de um consenso entre os órgãos do poder público municipal, do poder público estadual e federal, através de seus órgãos instalados no município, representantes da sociedade civil organizada e do setor produtivo;

Que, os problemas decorrentes de poluição atmosférica, hídrica e de resíduos, bem como a degradação ambiental dos recursos naturais ocorridos na nossa região e no Município, possam vir a comprometer o meio ambiente e a qualidade de vida.

Considerando ainda que este Conselho trará inúmeros benefícios para a comunidade, sobretudo para a preservação e conservação dos recursos naturais.

Resolve nomear os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA).

Nomeia

Art. 1º - Ficam nomeados os seguintes membros:

Representantes do Conselho Municipal de Meio Ambiente (CODEMA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI LAGONEGRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.615.008/0001-25 - Rua Cabral, 46, Centro, Frei Lagonegro/MG – CEP: 39.708-000

E-mail: prefeiturafreilagonegro2021@hotmail.com Tele fax: (33) 3433-9001

Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

Titular – Valdinei Ramos da Silva

Suplente – Renato Fernandes Ribeiro

Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Leide Terezinha Gomes dos Santos

Suplente – Edvania Monteiro Rodrigues

Representantes do Legislativo Municipal:

Titular – Glaciano Rocha Silva

Suplente – Marli Martins dos Santos

Representantes das Entidades representativas dos Agricultores Familiares:

Titular – Vilivaldo Alves da Rocha

Suplente – Gilvana Monteiro Rosa

Representações de entidades da sociedade civil organizada que estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável do município:

Titular – Sidnei Moura dos Santos

Suplente – Suely Queiroz de Abreu

Representações dos Sindicatos dos Trabalhadores Rurais:

Titular – Darlene Aparecida Monteiro de Queiroz

Suplente – Dércio José Gomes de Queiroz

Art. 2º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Frei Lagonegro/MG, 01 de março de 2021.



Geraldo Ferreira da Silva

Prefeito Municipal